

DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA

Referências Técnicas para atuação de psicólogas(os) EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Edição Revisada



Conselho
Federal de
Psicologia

Conselhos
Regionais de
Psicologia

PSICO
LOGIA

60
ANOS

CREPOP
Centro de Referência Técnica em Psicologia e Gestão Pública

CREPOP
15
ANOS



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHOS REGIONAIS DE PSICOLOGIA
CENTRO DE REFERÊNCIA TÉCNICA EM PSICOLOGIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

REFERÊNCIAS TÉCNICAS PARA ATUAÇÃO DE PSICÓLOGAS (OS) NO ÂMBITO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Conselheira Federal Responsável

Neuza Maria de Fátima Guareschi - XVIII Plenário
Iolete Ribeiro - XVII Plenário

Especialistas

Cristiane Saude Barreto Napoli
Fábio Silvestre da Silva
Flávia Cristina Silveira Lemos
Flávia de Abreu Lisboa
Gislei Domingas Romanzini Lazzarotto
Hebe Signorini Gonçalves
Maria de Lourdes Trassi Teixeira
Maria Fátima Olivier Sudbrack

Edição Revisada
Brasília, 2021.

© 2021 Conselho Federal de Psicologia

É permitida a reprodução desta publicação, desde que sem alterações e citada a fonte. Disponível também em: www.cfp.org.br.

Projeto Gráfico: Agência Movimento

Diagramação: Agência Movimento

Revisão e normalização: MC&G Design Editorial

Referências bibliográficas conforme ABNT NBR

Direitos para esta edição – Conselho Federal de Psicologia:

SAF/SUL Quadra 2,

Bloco B, Edifício Via Office, térreo, sala 104, 70070-600, Brasília/DF

(61) 2109-0107

Correio eletrônico: ascom@cfp.org.br/www.cfp.org.br

Impresso no Brasil

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)

C755 Conselho Federal de Psicologia (Brasil).

Referências técnicas para atuação de psicólogas (os) no âmbito das medidas socioeducativas / Conselho Federal de Psicologia, Conselhos Regionais de Psicologia, Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas. — 1. ed. — Brasília : CFP , 2021.
96 p. ; 21 cm.

Inclui bibliografia.

ISBN: 978-65-89369-02-8

1. Psicologia - Manuais, guias, etc. 2. Psicologia na Assistência Social. 3. Psicologia social. 4. Delinquentes juvenis - Psicologia. I. Conselhos Regionais de Psicologia. II. Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP). III. Título.

CDD 301.15

Elaborado por Priscila Pena Machado – CRB - 7/6971

Informações da Edição Revisada

Coordenação Geral/ CFP

Emanuelle Santos Silva

Gerência de Comunicação

Raphael de Oliveira Gomes - Gerente interino

Thaís Paiva Ribeiro - Assessora

Coordenação Nacional do CREPOP/CFP

Neuza Maria de Fátima Guareschi – Conselheira CFP

Mateus de Castro Castelluccio – Supervisor

Queli Cristina do Couto Araujo – Analista Técnico-Psicologia

Karen Kathleen Amorim Oliveira – Estagiária

Integrantes das Unidades Locais do Crepop nos CRPs

Conselheiras(os): Artur Mamed Cândido (CRP01); Priscilla Gadelha Moreira (CRP02); Renan Vieira de Santana Rocha (CRP03); Luiz Felipe Viana Cardoso (CRP04); Isabel Scrivano Martins (CRP05); Talita Fabiano de Carvalho e Beatriz Borges Brambilla (CRP06); Carla Mariela Carriconde Tomasi (CRP07); João Batista Martins (CRP08); Cândido Renato Alves de Oliveira (CRP09); Maria Eunice Figueiredo Guedes (CRP10); Tássia Oliveira Ramos e Marcossuel Gomes Acioles (CRP11); Sandra Coimbra (CRP12); Clarissa Paranhos Guedes (CRP13); Maria de Lourdes Dutra (CRP14); Emylia Anna Ferreira Gomes (CRP15); Bruno da Silva Campos (CRP16); Marina Angélica Silva Queiroz (CRP 17); Gabriel Henrique Pereira de Figueiredo (CRP18); Pedro Henrique do Nascimento Pires (CRP19); Cleison Guimarães Pimentel e João Lucas da Silva Ramos (CRP20); Joyce Mesquita Nogueira (CRP21); Péricles de Souza Macedo (CRP22); Ricardo Furtado de Oliveira (CRP23); Edna Mônica da Silva Wobeto (CRP24).

Técnicas(os): Adelia Benetti de Paula Capistrano (CRP01); Maria de Fátima dos Santos Neves (CRP02); Natani Evlin Lima Dias, Pablo Mateus dos Santos Jacinto e Gabriela Evangelista Pereira (CRP03); Leiliana Sousa e Luciana Franco (CRP04); Roberta Brasilino Barbosa e Jaqueline Sério da Costa (CRP05); Larissa Correia Nunes Dantas (CRP06); Rafaela Demétrio Hilgert (CRP07); Altieres Edemar Frei (CRP08); Regina Magna Fonseca (CRP09); Letícia Maria Soares Palheta (CRP10); Mayrá Lobato Pequeno (CRP11); Pâmela Lunardelli Trindade (CRP12); Katiuska Araújo Duarte (CRP13); Krisley Amorim de Araujo (CRP14); Liércio Pinheiro de Araújo (CRP15); Mariana Moulin Brunow Freitas (CRP16); Zilanda Pereira Lima (CRP17); Jackeline Jardim Mendonça (CRP18); Lidiane de Melo Drapala (CRP19); Macela Marta da Costa Tenório (CRP21); Francisco Valberto dos Santos Neto (CRP22); Stéfhanne Santana da Silva (CRP23); Jeovánia Vieira de Lima (CRP 24).

Informações da Edição de 2010
Referências técnicas para atuação de psicólogos(os) no âmbito das
medidas socioeducativas em unidades de internação

Coordenação Geral/ CFP

Yvone Duarte

Coordenação Nacional do CREPOP/CFP

Ana Maria Pereira Lopes e Maria da Graça Gonçalves – Conselheiras responsáveis

Olmar Klich – Coordenador técnico do Crepop

Mateus de Castro Castelluccio e Natasha Ramos Reis
da Fonseca – Assessores de Projetos

Integrantes das Unidades Locais do Crepop nos CRPs

Conselheiras(os): Leovane Gregório (CRP01); Rejane Pinto de Medeiros (CRP02); Valter da Matta (CRP03); Alexandre Rocha Araújo (CRP04); Lindomar Expedito Silva Darós e Janaína Barros Fernandes (CRP05); Marilene Proença R. de Souza (CRP06); Ivarlete Guimarães de França (CRP07); Maria Sezineide C. de Melo (CRP08); Sebastião Benício C. Neto (CRP09); Rodolfo Valentim C. Nascimento (CRP10); Adriana Alencar Pinheiro (CRP11); Vanessa Dalbosco Susin (CRP12); Edézia Maria de Almeida Gomes (CRP13); Beatriz Rosália G. X. Flandolli (CRP14); Izolda de Araújo Dias (CRP15); Mônica Nogueira S. Vilas Boas (CRP16); Alysson Zenildo Costa Alves (CRP17).

Técnicas(os): Renata Leporace Farret (CRP01); Thelma Torres (CRP02); Gisele Lopes (CRP03); Mônica Soares da Fonseca Beato (CRP04); Beatriz Adura (CRP05); Marcelo Saber Bitar e Ana Maria Gonzatto (CRP06); Silvia Giuliani (CRP07); Carmen Regina Ribeiro (CRP08); Simone Meirelles (CRP09); Leticia Palheta (CRP10); Renata Alvez Albuquerque (CRP11); Katiúska Araújo Duarte (CRP13); Mário Rosa da Silva (CRP14); Eduardo Augusto de Almeida (CRP15); Mariana Passos Costa e Silva (CRP16); Bianca Tavares Rangel (CRP17).

Informações da Edição de 2012
Referência técnica para atuação de psicólogas(os) em programas de
medidas socioeducativas em meio aberto

Coordenação Geral/ CFP

Yvone Duarte

Coordenação Nacional do CREPOP/CFP

Monalisa Barros e Márcia Mansur – Conselheiras responsáveis

Natasha Ramos Reis da Fonseca – Coordenadora técnica

Cibele Cristina Tavares de Oliveira – Assessora de metodologia

Klebiston Tchavo dos Reis Ferreira – Assistente administrativo

Integrantes das Unidades Locais do Crepop nos CRPs

Conselheiras(os): Carla Maria Manzi Pereira Baracat (CRP01/DF); Alessandra de Lima e Silva (CRP02/PE); Alessandra Santos Almeida (CRP03/BA-SE); Paula Ângela de F. e Paula (CRP04/MG); Cristiane Knijnik (CRP05/RJ); Carla Biancha Angelucci (CRP06/SP); Vera Lúcia Pasini (CRP07/RS); Maria Sezineide C. de Melo (CRP08/PR); Wadson Arantes Gama (CRP09/GO-TO); Jureuda Duarte Guerra (CRP10/PA-AP); Adriana de Alencar Gomes Pinheiro (CRP11/CE-PI-MA); Marilene Wittitz (CRP12/SC); Carla de Sant'ana Brandão Costa (CRP13/PB); Elisângela Ficagna (CRP14/MS); Izolda de Araújo Dias (CRP15/AL); Andréa dos Santos Nascimento (CRP16/ES); Alysson Zenildo Costa Alves (CRP17/RN); Luiz Guilherme Araújo Gomes (CRP18/MT); Karla Melo Santos Menezes (CRP19/SE); Selma de Jesus Cobra (CRP20/AM-RR-RO-AC).

Técnicas(os): Renata Leporace Farret (CRP01/DF); Thelma Torres (CRP02/PE); Gisele Vieira Dourado O. Lopes (CRP03/BA-SE); Luciana Franco de Assis e Leliana Sousa (CRP04/MG); Tiago Regis (CRP05/RJ); Ana Maria Gonzatto e Edson Ferreira (CRP06/SP); Silvia Giugliani e Carolina dos Reis (CRP07/RS); Ana Inês Souza (CRP08/PR); Marlene Barbaresco (CRP09/GO-TO); Letícia Maria S. Palheta (CRP10/PA-AP); Djanira Luíza Martins de Sousa (CRP11/CE-PI-MA); Juliana Ried (CRP12/SC); Katiúška Araújo Duarte (CRP13/PB); Keila de Oliveira (CRP14/MS); Eduardo Augusto de Almeida (CRP15/AL); Patrícia Mattos Caldeira Brant Littig (CRP16/ES); Zilanda Pereira de Lima (CRP17/RN); Fabiana Tozi Vieira (CRP18/MT); Lidiane de Melo Drapala (CRP19/SE); Vanessa Miranda (CRP20/AM-RR-RO-AC).

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
Plenário responsável pela edição revisada
XVIII Plenário

Conselheiras(os) Efetivas(os):

Ana Sandra Fernandes Arcoverde Nóbrega – Presidente
Anna Carolina Lo Bianco Clementino – Vice-Presidente
Izabel Augusta Hazin Pires – Secretária
Norma Celiane Cosmo – Tesoureira
Robenilson Moura Barreto – Secretário Região Norte
Alessandra Santos de Almeida – Secretária Região Nordeste
Marisa Helena Alves – Secretária Região Centro-Oeste
Neuza Maria de Fátima Guareschi – Secretária Região Sul
Antonio Virgílio Bittencourt Bastos – Conselheiro

Conselheiras(os) Suplentes:

Katya Luciane de Oliveira – Suplente
Losiley Alves Pinheiro – Suplente
Rodrigo Aciolli Moura – Suplente
Adinete Souza da Costa Mezzalira – Suplente Região Norte
Maria de Jesus Moura – Suplente Região Nordeste
Tahina Khan Lima Vianey – Suplente Região Centro-Oeste
Célia Zenaide da Silva – Suplente Região Sudeste
Marina de Pol Poniwas – Suplente Região Sul
Ana Paula Soares da Silva – Conselheira Suplente 1

Plenário responsável pela edição de 2010¹
CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
XIV Plenário Gestão 2007-2010

Conselheiras(os) Efetivas(os):

Humberto Verona - Presidente
Ana Maria Pereira Lopes - Vice-Presidente
Clara Goldman Ribemboim - Secretária
André Isnard Leonardi - Tesoureiro
Elisa Zaneratto Rosa - Secretária Região Sudeste
Maria Christina Barbosa Veras - Secretária Região Nordeste
Deise Maria do Nascimento - Secretária Região Sul
Iolete Ribeiro da Silva - Secretária Região Norte
Alexandra Ayach Anache - Secretária Região Centro-Oeste

Conselheiras(os) Suplentes:

Acácia Aparecida Angeli dos Santos
Andréa dos Santos Nascimento
Anice Holanda Nunes Maia
Aparecida Rosângela Silveira
Cynthia R. Corrêa Araújo Ciarallo
Henrique José Leal Ferreira Rodrigues
Jureuda Duarte Guerra
Marcos Ratinecas
Maria da Graça Marchina Gonçalves

Conselheiros convidados:

Aluizio Lopes de Brito
Roseli Goffman
Maria Luiza Moura Oliveira

¹ Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) no Âmbito das Medidas Socioeducativas em Unidades de Internação.

Plenário responsável pela edição de 2012²
CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
XIV Plenário Gestão 2010-2013

Conselheiras(os) Efetivas(os):

Humberto Cota Verona - Presidente

Clara Goldman Ribemboim - Vice-presidente

Deise Maria do Nascimento - Secretária

Monalisa Nascimento dos Santos Barros - Tesoureira

Flávia Cristina Silveira Lemos - Secretária Região Norte

Aluízio Lopes de Brito - Secretário Região Nordeste

Heloiza Helena Mendonça A. Massanaro - Secretária Região Centro-Oeste

Marilene Proença Rebello de Souza - Secretária Região Sudeste

Ana Luiza de Souza Castro - Secretária Região Sul

Conselheiras(os) Suplentes:

Adriana Eiko Matsumoto

Celso Francisco Tondin

Cynthia Rejane Corrêa Araújo Ciarallo

Henrique José Leal Ferreira Rodrigues

Márcia Mansur Saadallah

Maria Ermínia Ciliberti

Mariana Cunha Mendes Torres

Marilda Castelar

Sandra Maria Francisco de Amorim

Tânia Suely Azevedo Brasileiro

Roseli Goffman

Angela Maria Pires Caniato

Ana Paula Porto Noronha

2 Referência Técnica para Atuação de Psicólogas(os) em Programas de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Apaf	Assembleia de Políticas, da Administração e das Finanças
CAD	Comissão de Avaliação Disciplinar
CF	Constituição da República Federativa do Brasil
CFP	Conselho Federal de Psicologia
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Crepop	Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas
Conanda	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CP	Código Penal
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
Febem	Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
Funabem	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
LA	liberdade assistida
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
Loas	Lei Orgânica da Assistência Social
MSE	medidas socioeducativas
Naap	Núcleo de Audiência de Apresentação
ONG	Organização Não Governamental
Pase	Plano de Atendimento Socioeducativo do Rio de Janeiro
Pemseis	Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul

PIA	Plano Individual de Atendimento
PNAISARI	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória
Pnas	Política Nacional de Assistência Social
PPCAAM	Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte
PPP	Projeto Político Pedagógico
PPI	Projeto Pedagógico Institucional
PSC	prestação de serviço à comunidade
PSE	Proteção Social Especial
SAM	Serviço de Atendimento ao Menor
SGDA	Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
SE	Sistema de Educação
Sinase	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SUS	Sistema Único de Saúde
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
Unesco	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UFBA	Universidade Federal da Bahia

APRESENTAÇÃO

O Conselho Federal de Psicologia apresenta à categoria e à sociedade a Referência Técnica para Atuação de Psicólogas(os) em Medidas Socioeducativas, como parte do trabalho realizado no âmbito do Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas -(Crepop).

O tema infância e adolescência é bastante caro à Psicologia, pois refere-se a indivíduos sociais em processo de desenvolvimento, o que implica a existência de políticas públicas e de uma rede de apoio para que seus direitos sejam efetivados. No entanto, sabemos das condicionantes sociais, econômicas, culturais e emocionais que fragilizam essa dinâmica.

Precede à necessidade de compreender o trabalho nas medidas socioeducativas conhecer o conjunto de situações que impactam o momento atual pelo qual essas e esses adolescentes vivenciam, a responsabilização precisa ser compreendida para além de uma situação isolada. Da mesma forma, não há como falar em Medidas Socioeducativas sem articular e fortalecer a rede social e as Políticas Públicas imbricadas neste processo.

O Crepop já havia publicado duas referências técnicas tratando das medidas socioeducativas: a primeira em 2010³ e a segunda 2012⁴. Suas atualizações foram solicitadas pela categoria no 9º e no 10º Congresso Nacional da Psicologia. Considerando que o Sistema Conselhos de Psicologia também dis-

3 Referência Técnica para Atuação de Psicólogas(os) no Âmbito das Medidas Socioeducativas em Unidades de Internação.

4 Referência Técnica para Atuação de Psicólogas(os) em Programas de Medidas Socioeducativas em meio aberto.

cute tal temática⁵, foi recomendado que a edição atualizada tratasse das medidas socioeducativas (meio aberto e internação) em uma única publicação, com o objetivo de apresentar a política em seu todo.

Assim, a presente publicação abarca as medidas socioeducativas no seu contexto amplo, bem como direciona-se a profissionais de ambos os campos. Ela pretende provocar reflexões e questionamentos que contribuam para a qualificação da atuação profissional, que deve ser compreendida sempre em relação ao contexto local de trabalho.

O CFP ressalta o compromisso da categoria com os Direitos Humanos, preconizados no Código de Ética do Psicólogo, bem como as lutas históricas com as quais a Psicologia tem se feito presente, em especial pelo reconhecimento do estado peculiar de desenvolvimento de crianças e adolescentes.

O XVIII Plenário do CFP agradece a todas e a todos os envolvidos na elaboração deste documento, em especial aos membros da comissão, *ad hoc*, responsáveis pela redação. Desejamos que este documento seja um importante instrumento de orientação e qualificação da prática profissional e de reafirmação do compromisso ético-político da Psicologia. Que possa auxiliar profissionais e estudantes no trabalho nas Medidas Socioeducativas, construindo práticas em uma perspectiva horizontalizada e crítica.

XVIII Plenário Conselho Federal de Psicologia

⁵ Grupo de Trabalho da Apaf sobre atuação da Psicologia no âmbito das Medidas Socioeducativas.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
EIXO 1 – DIMENSÃO ÉTICO-POLÍTICA DA SOCIOEDUCAÇÃO / DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	19
EIXO 2 – PSICOLOGIA E ÁREA EM FOCO	42
EIXO 3 – ATUAÇÃO DA PSICOLOGIA NOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS ..	48
EIXO 4 – GESTÃO DO TRABALHO NA ÁREA EM FOCO	73
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	77
REFERÊNCIAS TÉCNICAS PUBLICADAS	83

INTRODUÇÃO

O Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (Crepop) é um projeto estratégico do Sistema Conselhos de Psicologia (Conselhos Regionais e Conselho Federal de Psicologia) e tem por objetivo a produção de orientações técnicas para atuação de psicólogas e psicólogos em diversas políticas públicas brasileiras.

Sua metodologia de trabalho está alicerçada na Lei nº 5.766, que cria o CFP e os CRPs, artigo 9º, alínea *b*, que trata das funções do CFP: “**orientar**, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo” (Brasil, 1971 – grifo nosso), o que concede ao CFP e aos CRPs a prerrogativa de perguntar às(aos) profissionais sobre sua atuação a fim de produção de tais orientações.

O Sistema Conselhos de Psicologia entende que, além da formação profissional (cursos de graduação e de especialização) e da academia (a pesquisa e a pós-graduação), o trabalho profissional também produz conhecimento, o que torna relevante perguntar à categoria sobre sua prática nas políticas públicas como parte inicial do processo de elaboração das orientações técnicas.

O Crepop conta com equipes nos CRPs e no CFP, sendo sua principal atividade realizar as investigações sobre a prática profissional, bem como uma vasta agenda local de atividades que envolvem seminários, contato com instituições formadoras, pesquisas locais, diálogo com gestores das políticas públicas e com a própria categoria. Em cada CRP a equipe é composta por, no mínimo, uma(um) técnica(o) e uma(um) conselheira(o).

O trabalho desenvolvido pelo Crepop enfatiza a democracia na construção das orientações, pois propõe etapas de diálogo com a categoria. Tal diálogo é materializado pela investigação da prática, que subsidia a elaboração da versão prévia da referência, e pela consulta pública, na qual a categoria pode avaliar o conteúdo e sugerir tópicos adicionais antes da publicação.

Tal modelo é reflexo do próprio processo democrático do Sistema Conselhos de Psicologia, no qual a categoria participa durante os Congressos Regionais e Congresso Nacional da Psicologia, indicando as ações que devem ser realizadas pelos conselhos. É também durante o processo de Congressos Regionais e Nacional que os temas das referências técnicas são indicados e votados. Diálogo e democracia são palavras-chave para o Sistema Conselhos de Psicologia e para o Crepop.

Basicamente existem duas formas possíveis de produção das referências técnicas: a primeira passa pela realização da investigação sobre a prática profissional (coleta quantitativa *on-line* e coleta qualitativa em grupos e entrevistas realizadas pelos CRPs). Posteriormente uma comissão de especialistas é convidada pelo Plenário do CFP para analisar os resultados da investigação e produzir um documento de referência que dialogue com as questões apontadas pela categoria. A segunda forma de produzir uma referência não realiza a investigação, ficando apenas a comissão responsável pela elaboração. Em ambos os casos o documento é levado à consulta pública.

É importante evidenciar que cada referência técnica lançada conta com a contribuição de muitas pessoas que participam desse processo: são centenas de psicólogas(os) que atuam na ponta e relatam suas experiências às(aos) técnicas(os), conselheiras(os) e estagiárias(os) do Crepop nos CRPs; às vezes mil, duas(dois) mil profissionais que respondem pela coleta *on-line*; equipes de sistematização de dados; especialistas convidadas(os) e conselheiras(os) do CFP; e mais umas duas centenas que contribuem durante a consulta pública. As referências técnicas são feitas para a categoria e pela categoria.

Quinze anos de Crepop

O Crepop foi criado pelo Sistema Conselhos de Psicologia em dezembro de 2005 e iniciou suas atividades em janeiro de 2006. A iniciativa tem como justificativa principal qualificar a atuação profissional num cenário crescente de inserção de psicólogas e psicólogos nas políticas públicas brasileiras, além de superar uma lacuna

ainda existente entre o que o mundo do trabalho busca a formação profissional prioriza.

Nos últimos três anos e meio, o Crepop vem passando por um intenso processo de revisão das Referências Técnicas e de publicação de novas referências. Saímos de 13 publicações (2013) para atuais 23, e é esperado um número maior até o fim de 2021.

O Crepop/CFP também é responsável pela realização do Seminário Nacional de Psicologia e Políticas Públicas.

Talvez o principal desafio seja uma disputa que é política e que afeta diretamente todo o cenário que construímos até aqui, uma vez que estamos inseridos nos processos sociais e políticos do país: segurar o processo de desmonte das políticas públicas, projeto que já está em curso e que caminha a passos largos, para o qual precisamos estar atentas(os). Em pouco tempo enfrentaremos uma Reforma Administrativa, o que pode acarretar mais contratações temporárias, vínculos de trabalho fragilizados, alta rotatividade de trabalhadoras(es), ocasionando descontinuidade do serviço e do vínculo com a população e achatamento de salários.

Impossível falar dos quinze anos do Crepop sem nos lembrar de Marcus Vinícius de Oliveira, um defensor incansável dos direitos humanos e da luta antimanicomial, professor da UFBA (Universidade Federal da Bahia), idealizador do Crepop e de tantas outras ações da Psicologia brasileira. Marcus Matraga foi assassinado em fevereiro de 2016, e o crime continua sem solução. Marcus Vinícius, presente!

A presente referência

A primeira Referência Técnica para atuação em Medidas Socioeducativas (Unidades de Internação) foi lançada pelo Crepop em 2010, e dois anos depois foi lançada a referência para atuação no Meio Aberto.

No início de 2017, quando o Crepop deu início ao processo de revisão das referências técnicas, os CRPs fizeram apontamentos a respeito dos aspectos que deveriam ser atualizados em ambos os

textos. Na mesma linha, o Grupo de Trabalho Atuação da Psicologia no Contexto das Medidas Socioeducativas (vinculado à Apaf) também realizou apontamentos significativos para as referências técnicas, sendo a mais importante a que dizia que o Crepop passasse a tratar as medidas socioeducativas em um documento único.

Atendendo à indicação do GT, o CFP procedeu ao convite às(aos) especialistas que participaram das primeiras edições dos documentos para que fizessem a revisão e a junção das duas referências em uma, a qual o Crepop entrega à categoria.

EIXO 1 – DIMENSÃO ÉTICO- POLÍTICA DA SOCIOEDUCAÇÃO / DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Medida Socioeducativa, ato infracional e a definição de crime

A elaboração de um documento de referência para falar da atuação da Psicologia na interface com as medidas socioeducativas soa como um desafio. A começar pela complexidade da política de socioeducação, que diz respeito a um emaranhado de questões e atores políticos, envolvendo o sistema de justiça, as políticas públicas para a infância e a adolescência no Brasil, o efeito das estruturas escravocratas e coloniais nessas políticas, passando por discussões importantes que envolvem áreas de estudo, como a Criminologia, o Direito, a Sociologia e a própria Psicologia, entre outras.

Por conseguinte, pensar as dimensões ético-políticas dessa política exige uma análise da complexidade estruturante das políticas públicas brasileiras, especialmente no âmbito de atenção aos adolescentes. Abordar a educação e, nesse contexto, as medidas socioeducativas no Brasil implica compreender as maneiras como as relações de poder e saber se organizam historicamente, nos diferentes sistemas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

O estabelecimento de uma política na área das medidas socioeducativas está alinhado com diversas iniciativas e marcos nor-

mativos, em cenário nacional e internacional, que buscam o rompimento de práticas hegemônicas de violência e violação de direitos que incidem sobre a vida de crianças e adolescentes, principalmente negros(as) e pobres. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase),⁶ na Resolução nº 119/2006 e na Lei Federal nº 12.594/2012,⁷ estabelece as principais diretrizes de uma política que visa regulamentar a execução das medidas socioeducativas. Portanto, as instituições governamentais e não governamentais que executam as medidas socioeducativas passam a contar com referenciais comuns, um conjunto de princípios, normas e critérios que devem ser adotados em todo o território nacional.

Mas, a que se refere uma medida socioeducativa? É uma medida de responsabilização do adolescente pela prática de um ato infracional. Portanto, tem uma dimensão educacional e uma dimensão coercitiva ou punitiva.

A determinação da medida socioeducativa consiste no que se caracteriza por processo de incriminação: o descumprimento da norma enquanto lei penal, ou seja, cometer um crime (ilícito penal) desencadeia a abertura de um processo penal incriminatório e o consequente cumprimento de pena (castigo) como forma de enquadramento do que está fora da lei à lei. O processo de incriminação tem como referência as normas enquanto leis, inscritas como códigos jurídicos (LISBOA, 2018, p.38).

6 Retomaremos, mais adiante, os aspectos relevantes acerca do Sinase e da sua importância como marco legal para a política pública para a infância e a adolescência no Brasil.

7 O Sinase, então, surge de uma construção coletiva, junto com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e foi sancionado como normativa em 2006 e em forma de lei em 2012 (Lei nº 12.594).

Vale ressaltar a complexidade e os desafios envolvendo a socioeducação, que diz respeito à natureza jurídica da medida socioeducativa. Por um lado, aquilo que é descrito como ato infracional tem como referência o Código Penal de adultos. No entanto, o artigo 228 da Constituição da República Federativa do Brasil (CF) e o artigo 27 do Código Penal (CP) definem como sendo inimpuníveis os menores de 18 anos, ficando estes sujeitos às normas estabelecidas em legislação especial. Ou seja, o envolvimento de adolescentes em crimes e as formas de responsabilização são fundamentados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (legislação especial), envolvendo o funcionamento de um sistema de justiça especial. Pelo ECA, as medidas socioeducativas buscam a responsabilização do adolescente, por conseguinte, são integradas à perspectiva da educação, tendo em vista a peculiaridade do período da adolescência, sendo dever do Estado garantir formas dignas para seu cumprimento.

Alguns autores da criminologia crítica ressaltam como as normas, na realidade, servem como instrumento de manutenção de posições econômicas e políticas das classes dominantes: uma estratégia política de transformar o interesse de parte da sociedade, a elite, como sendo interesse geral da sociedade. Em suma, o que se observa é a existência de uma função simbólica da pena: acobertar ideologicamente os mecanismos de controle social sobre uma determinada classe, que passa a ser constituída como perigosa (BATISTA, 2012).⁸

Por conseguinte, diversas estratégias vão transformando o controle sobre o crime numa ferramenta de controle social de uma classe sobre outra. Baratta (2002) menciona como a aplicação da

⁸ Ressalta-se, com Batista (2003), a estratégia política de fazer com que a vontade das classes dominantes se passar como vontade de todo um corpo social. No Brasil, isso se dá através da produção de uma mítica do espírito nacional, com a ideia de Nação, que desponta no discurso jurídico no contexto da dissolução das relações escravistas, na segunda metade do século XIX – progresso civilizatório, mas que vemos ser retomado como estratégia política até os dias hoje.

pena se dá a partir de uma seletividade penal,⁹ ou seja, o sistema penal julga e pune os sujeitos que cometem crimes segundo o lugar que ocupam socialmente. A marca de sujeito criminoso vai se tornando um *status* social atribuído a certos sujeitos selecionados pelo sistema penal (BARATTA, 2002, p. 11). Essa atribuição do *status* de criminoso a determinados grupos vai perpassar a atuação institucional do sistema socioeducativo, desde os atuantes do direito (intérpretes e aplicadores, juízes e tribunais) às outras instituições interligadas, como as de segurança pública e os responsáveis pela execução da medida socioeducativa. São imaginários que incidem sobre as relações cotidianas, de maneira que esses mecanismos de controle dessa população estigmatizada como desviante ultrapassam o direito, o antecedem e o integram.

O princípio da Legalidade cai por terra, quando os que são considerados criminosos são julgados não pela lei em sua forma penal, mas pelo atravessamento com as leis em suas formas subjetivas. Batista (2007) explicita: o sistema se propõe a ser um sistema garantidor de uma ordem justa. É apresentado como justo, por propor a prevenção do crime, mas é repressivo. Se diz igualitário, mas funciona pela via da seletividade. Se diz protetor da dignidade humana, mas é estigmatizante. Seletividade, repressividade e estigmatização são alguns dos vetores fundamentais do sistema penal brasileiro. Direito Penal que entra em conflito com seus próprios

9 Esse mecanismo de seletividade penal perpassa a própria noção de criminalidade, que se propõe a ser o somatório das condutas infracionais que se manifestam na realidade social, mas que acaba se configurando como uma realidade social construída pelo sistema de justiça criminal, que modela o resultado de quem e quantos serão registrados. Trata-se de um dado sugestivo, abrangendo uma falsa totalidade (BARATTA 2002; BATISTA 2007; BATISTA, 2012).

pressupostos em nome do controle do que se diz “conflito com a lei” (LISBOA, 2018, p.47).

Ressalta-se que essa dimensão de controle que envolve a construção das leis e a maneira como faz circular as penas e aprisionamentos são aspectos fundamentais para pensar a socioeducação no Brasil, principalmente em sua dimensão histórica, de atualização e perpetuação das práticas de recolhimento, institucionalização e apreensão de crianças e adolescentes negros(as) e pobres, como trabalharemos mais adiante.

Dimensão racial da política de socioeducação: encarceramento em massa e genocídio

Partindo da compreensão de que o Sistema Penal e a política criminal brasileira são permeados por esses mecanismos de controle, não é possível seguir adiante sem afirmar a dimensão racial que engendra tais mecanismos. Na sociedade brasileira, as instituições, os discursos jurídicos bem como as técnicas de controle se formam a partir das estruturas burocráticas, administrativas e jurídicas do contexto escravista (BATISTA, 2012). Por conseguinte, a definição de crimes, as construções normativas acerca dos criminosos, as penalizações, a construção de estruturas físicas para as punições, as ações das polícias, as intervenções médicas, os estudos científicos e a própria distribuição da cidade envolvem a existência de um projeto político econômico de estrutura colonial.

No contexto escravista e colonial, as relações econômicas e políticas se pautavam no estabelecimento de uma legislação que autorizava a comercialização e a exploração de pessoas negras. A partir dessa legislação, a população negra tornava-se coisa, instrumento de trabalho que serviria ao enriquecimento do patrão, senhor branco. Para Nascimento (1978, p. 49), é somente a partir do trabalho do(a) negro(a) escravizado(a) que é possível estabelecer uma estrutura econômica no Brasil, quem “plantou, alimentou

e colheu a riqueza material do país para o desfrute exclusivo da aristocracia branca”. Segundo Mbembe (2018), essa relação pautava-se numa suposição da distinção racial entre colonizador e colonizado,¹⁰ este tomado como inferior, não humano, animal, sem alma ou coisa, mercadoria.

Quando se aponta o fim do escravismo e a abolição da legislação, se instaura um temor na elite nacional em relação à massa de ex-escravizados que se formava, um medo de que a população negra dominasse suas terras e postos de trabalho. Era preciso lançar mão de estratégias para manter suas propriedades, seus postos econômicos e políticos e, sobretudo, manter a população negra subordinada na relação trabalhista (BATISTA, 2003; CFP, 2017; LISBOA, 2018). A preocupação que se instaurava era de “como garantir que os negros (as), agora libertos, se sujeitassem a trabalhar para a continuidade da acumulação de riquezas de seus senhores-patrões?” (CHALHOUB, 1996, p. 24).

Por conseguinte, no período entre 1880 e 1950, diversas legislações se estabelecem como parte dessas estratégias de controle da massa negra, não havendo nenhuma iniciativa reparadora, de incentivo para inserção no mercado de trabalho, ou acesso às escolas e outros direitos: “os negros foram incluídos de forma excludente no processo produtivo” (CFP, 2017, p. 40). Articulado à ausência de políticas de incentivo, se intensificam as políticas imigratórias, principalmente no final dos anos de escravismo, que incentivaram a vinda de imigrantes brancos, principalmente europeus (alemães e italianos), para o Brasil, que, entre outras coisas, recebiam incentivos para inserção em postos de trabalhos mais favoráveis ou até mesmo terras como propriedade (Lei nº 601 em 1850) (CFP, 2017). Sem medida de inserção, os(as) negros(as) vão compondo a população pobre,

10 Mbembe (2018) explicita que essa relação de suposta hierarquia é o motor das relações de países que passaram por processos de colonização. O autor ressalta que tal distinção se intensifica a tal ponto de forjar o sentimento de ódio ao inimigo, autorizando que inúmeras práticas de terror, violência e genocídio incidam sobre os povos nativos e (supostamente) inferiores, tomadas então como vidas racialmente descartáveis.

de maneira que não é possível pensar pobreza e desigualdade de classe na sociedade brasileira sem pensar as questões raciais.

Segundo Aguilar (2011), intensificam-se, nesse momento, a importação e adaptação da Europa de inúmeras teorias racistas, eugenistas e higienistas,¹¹ que vão influenciar essas decisões parlamentares da época,¹² incidindo sobre as diversas decisões constitucionais, no âmbito do trabalho, imigração social, saúde e educação. Encontra-se aí toda a linha histórica de estudos que analisavam os efeitos nocivos que o(a) negro(a) teria sobre o desenvolvimento do Brasil, tentando legitimar a inferioridade da população negra, o que justificaria a desigualdade de direitos políticos e jurídicos.¹³

Na tentativa de fortalecer os interesses dos “homens-bons”, as teorias do final do século XIX e início do XX, que tinham a preocupação do progresso civilizatório, fazem relação direta entre comportamento moral e imoral e hereditariedade. Nesse sentido, o comportamento moral superior e mais adequado à civilização seria passado hereditariamente e, da mesma forma, a imoralidade seria transmitida às gerações futuras (AGUILAR, 2011).

Para quem defendia o direito de propriedade sobre um ser humano, as teorias raciais chegaram para reforçar a permanência da escravidão ou, diante da possibilidade de seu fim, fortalecer a

11 Definir eugenia e o movimento higienista se sustenta e se desenrola no planejamento urbano baseado numa medicina social francesa de limpeza do corpo urbano.

12 Aguilar (2011) afirma a existência de uma bancada pró-eugenia na assembleia na segunda metade do século XIX.

13 Nascimento [...] ressalta como essa percepção de “mancha negra”, o grande problema para o desenvolvimento do país, impulsiona um projeto de embranquecimento da população: diversas estratégias vão compondo a tentativa de embranquecer a população tanto fisicamente quanto pelo viés cultural, com o objetivo principal de eliminar qualquer vestígio do descendente africano no Brasil.

ideia de que a liberdade (como a “propriedade de si mesmo” na lógica liberaiscravocrata) não seria acompanhada de igualdade jurídica, política e de cidadania. As “teorias raciais”, nesta parte do mundo, serviram para justificar tanto a exploração da força de trabalho quanto a figura jurídica do “homem-bom” que corria riscos de perda de seus interesses com a crise do Império e da Escravidão. A Fidalguia das legislações coloniais (o homem, branco, católico, pai de família e senhor) que se perpetuara sob influências liberais através do voto censitário durante o período imperial precisou de novos mecanismos para sobreviver e garantir seus interesses (AGUILAR, 2011, p. 17).

Em contraponto, essa dinâmica política produz a vinculação do sujeito negro ao perfil de criminoso, ao malfeitor, delineando o estereótipo da imagem ladrão como vinculado às características étnicas do(a) negro (a): “sobrancelhas praticamente juntas, orelhas pequenas, nariz delgado, olhos rápidos, visão aguda, lábios grossos e abertos e mãos delicadas, com dedos largos e hábeis” (GÓES, 2015, p. 108). Além dos aspectos fenotípicos e hereditários, inúmeras teorias apontam a questão cultural como causa dos comportamentos imorais e incivilizados, articulando a ideia de uma personalidade violenta, imoral, primitiva e selvagem. Chalhoub (1996) explicita como essas teorias racistas ora inscrevem os defeitos dos(as) negros(as) como questão de natureza biológica, ora pela sua origem (hábitos advindos de onde vieram), mas sempre entendendo como características determinantes e insuperáveis.

Trata-se, por conseguinte, da colagem da figura do negro e pobre com o imaginário de perigo, de propensão ao comportamento criminoso, compondo o “elemento suspeito” e a perspectiva de periculosidade que permeiam o processo histórico de construção dos códigos jurídicos penais brasileiros e o estabelecimento de diversas intervenções de controle, entre elas a atuação das polícias. Borges (2018) demonstra, uma série de decretos que vão sendo

lançados, com intuito criminalizante, institucionalizando termos como “vagabundos, vadios, capoeiras”. Como Góes descreve, trata-se de uma “metamorfose do escravo recém-liberto, em (sub) cidadãos, e estes em criminosos natos [...]”.

No entanto, essa criminalização e essa presunção de que corpos negros exalam periculosidade vão ganhando outros formatos e avançando sobre outras características. As medidas de controle que inicialmente focavam nos(as) negros(as) como massa ameaçadora, posteriormente vão contemplando todos os que habitam os “territórios dos pobres”, “membros das classes perigosas” (CHALHOUB, 1996, p. 25).¹⁴ Acerca disso, Bicalho (2005) demonstra como tais territórios, as favelas, vão sendo criminalizados como locais de aglomeração desses perigosos em potencial. Dessa forma, diversas políticas de controle incidem sobre esse local e sobre seus moradores, também sob a perspectiva de periculosidade e necessidade de controle e segurança. Borges (2018) demonstra como o discurso de Guerra às Drogas torna-se o motor de manutenção dessa engrenagem de controle, criminalização e vigilância ostensiva, justificando a militarização de territórios periféricos como forma de enfrentamento ao “problema” social, no caso, o tráfico de drogas.

Em suma, as teorias e saberes criminológicos, bem como o discurso das classes perigosas, transformam-se em dispositivos de controle racial, influenciando a comunidade científica, política e civil no Brasil. Ou seja, asseguram a manutenção da desigualdade racial e a criminalização da população negra, além de inflamar a opinião pública na direção de um senso comum punitivista, que consiste na expectativa, desejo e naturalização das práticas punitivas em relação a essa população.

14 Chalhoub (1996) explica que “classes perigosas” era um conceito utilizado pelos franceses na tentativa de descrever os tipos de malfeitores que agiam e infestavam as ruas de Paris, mencionando Fregier, com um livro publicado em 1840 chamado *As classes perigosas da população nas grandes cidades*. Trata-se de um conceito que ganha peso entre os debates parlamentares no Brasil.

“O Estado no Brasil é o que formula, corrobora e aplica um discurso e políticas de que negros são indivíduos para se nutrir medo e, portanto, repressão. A sociedade, imbuída de medo por este discurso e pano de fundo ideológico, corrobora e incentiva a violência, a tortura, as prisões e o genocídio” (BORGES, 2018, p. 39).

Tal processo desencadeia, portanto, políticas de criminalização, punição, controle e genocídio que incidem sobre a população negra e, sobretudo, sobre uma parcela de jovens negros(as) do país. O que pode ser percebido com os dados do *Atlas da Violência* (IPEA, 2019), que apontam que 75,5% das vítimas de homicídio no Brasil são negras. Tal pesquisa ressalta como a morte de jovens (entre 15 e 29 anos), por homicídio, vem crescendo significativamente desde a década de 1980, de forma que, em 2017, das 65.602 mil pessoas vítimas de homicídio, 35.783 mil eram jovens.

Segundo Góes [...], outro processo que resulta dessa política histórica nacional de exclusão da população negra é o aprisionamento massivo. Historicamente, trata-se de um processo de encarceramento da massa negra. Borges (2018) acrescenta como o Brasil compõe hoje a terceira maior população carcerária do mundo, demonstrando o crescimento abrupto da população carcerária, com um aumento de 300 mil pessoas em apenas 8 anos após o decreto da Lei de Drogas (2006). Ressalta ainda que 67% da população prisional é negra (tanto entre homens quanto entre mulheres) e que 56% da população prisional masculina é jovem, 50% da população prisional feminina é jovem. Além disso,

“Há desproporção no peso da definição das penas entre brancos e negros que cometeram um mesmo crime. 57,6% dos acusados em varas criminais são negros, 84 enquanto em juizados especiais que analisam casos menos graves, este número se inverte tendo uma maioria branca (52,6%)” (BORGES, p. 54).

Todo esse processo histórico nos ajuda na análise acerca da população que compõe as unidades do sistema socioeducativo. Segundo o *Levantamento Anual do Sinase 2016*, tinha-se um total de 26.450 jovens no sistema socioeducativo em âmbito nacional. Desse, 96% são do sexo masculino, com idade entre 16 e 18 anos, têm baixa escolaridade – sendo que a maioria abandonou os estudos antes de ingressar no Ensino Médio –, mais de 60% são negros(as). Compreende-se, portanto, que a prática de encarcerar adolescentes encontra-se numa dimensão histórico-político-social de um projeto político brasileiro de manutenção da desigualdade racial.

Dimensão histórica: políticas públicas para infância e adolescência no Brasil

Relações de poder e dinâmicas políticas que atravessam a história das políticas públicas reverberam até hoje na baixa implementação da política de socioeducação no Brasil. As inúmeras práticas de recolhimento de adolescentes como forma de controle e a ausência de políticas públicas para a inserção da população negra nas escolas e mercado de trabalho vão compondo as camadas mais pobres ao longo do tempo e produzindo efeitos na vida de adolescentes. A linha do tempo das políticas sociais no Brasil desde o advento da República tornou crescente o número de crianças e adolescentes, negros(as) e pobres, que vivem em situação de rua e que compõem a massa marcada pelo viés de ameaça e perigo, especialmente por parte da elite branca.

Impulsionado pelas discursividades racistas, higienistas e eugenistas que alimentavam o estereótipo do(a) negro(a) como perigoso(a) e da associação da pobreza ao lugar do vício, fica fortalecido o pensamento de que adolescentes negros(as) e pobres nas ruas tornaram-se adultos(as) criminosos(as), impedindo e comprometendo o desenvolvimento da nação (BATISTA, 2003).

Esses(as) adolescentes eram marcados(as) como aqueles(as) que, em algum momento, fariam algum mal para a socie-

dade (NETA *et al.*, 2015). Essa mentalidade, que compreende os padrões de sociabilidade dos pobres como propensão ao risco, sustenta o surgimento do termo “menor” e da Doutrina da Situação Irregular, que permearam a lógica menorista e as primeiras normativas para crianças e adolescentes no Brasil: os chamados Códigos de Menores.¹⁵ Tais normativas não contemplavam os direitos de todas as crianças e adolescentes, mas somente os(as) menores de 18 anos de idade que se encontravam em situações consideradas irregulares. Ficava definido, pelos registros da lei, que “menor” era aquela parcela das crianças e adolescentes que se encontrava em “situação irregular”,¹⁶ ou seja, identificados pelas situações de carência, abandono, falta de assistência ou representação legal, bem como desvio de conduta, contemplando, também, os casos de ato infracional (SOUZA, 2013).

Os códigos de menores estabeleciam um conjunto de medidas de segurança e afirmavam a necessidade de tutela judicial para esses(as) “menores”, os(as) “defeituosos(as) morais”. Respaldados(as) pela lei, estabelecem-se inúmeras e sistemáticas intervenções com o fim de recuperá-los, como a construção de arquiteturas locais e físicas onde era colocada a massa de jovens perigosos(as) em potencial. Tratava-se de casas correccionais ou abrigos para menores, instituições corretivas¹⁷ cobertas pelo manto pedagógico da reeducação, que mais se propunha a ser uma reforma moral (BATISTA, 2003; RIZZINI; RIZZINI, 2004). Nesse sentido, os códigos de menores funcionavam como ferramenta que assegurava o controle e a vigilância em especial sobre os segmentos negros e pobres.

15 Código de Mello Matos (1927), primeiro Código de Menores do Brasil, o Decreto nº 17.943-A, que foi substituído pelo Código de Menores (1979), Lei nº 6.697/1979, e posteriormente pelo ECA, em 1990.

16 Contemplando a “Doutrina da Situação Irregular”, base da Lei nº 6.697/1979.

17 Dentre elas estão o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM), fundado em 1941 e conhecido como “Internato de Horrores”, e, em 1964, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem) e as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (Febem).

Houve um movimento histórico de recolhimento e institucionalização de crianças e adolescentes das ruas para colocar em instituições fechadas, pautadas pelo discurso da educação (RIZZINI; RIZZINI, 2004). Apesar desse discurso educacional, tais instituições foram marcadas por violações de direitos, com práticas punitivas e repressivas.

Ao abordar a política de saúde mental para crianças e adolescentes, Couto e Delgado (2015) destacam a inclusão tardia desta política na agenda brasileira. Para os autores, a questão da infância e adolescência como parte da questão social na República nos mostra como as pautas governamentais se concentraram, em diferentes períodos da história, apenas na ação de controle de determinado tipo de criança e adolescente. O foco político na pobreza foi amparado na doutrina menorista, deixando de tratar do conjunto de necessidades de crianças e adolescentes como um todo, as quais seriam reconhecidas somente com uma nova sustentação jurídica e concepção de Estado para definir seus lugares, funções sociais e direitos.

Apenas nos anos 80 do século XX seriam substituídos todos os elementos constitutivos da matriz de leitura dos problemas da criança e adolescente, alterando radicalmente a posição a ser tomada pelo Estado frente a elas. A nova matriz de leitura, produto da efervescência democrática na transformação dos fundamentos do Estado brasileiro, foi baseada na alteração de todos os componentes da matriz inicial. Nela, a criança e o adolescente passam a ser *sujeitos de direito*; a doutrina jurídica, a da *proteção integral*; a concepção do Estado, a de um *ente com função de proteção e bem-estar social*; a proposta de intervenção, *o cuidado em liberdade, de orientação psicossocial* (COUTO; DELGADO, 2015, p. 28).

Neste cenário político, instaura-se um contexto de impor-

tantes mudanças legislativas, no cenário nacional e internacional. Ocorre no Brasil a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069, promulgada em 1990 – que surge como uma tentativa de implementar em território nacional alguns princípios já decretados no mundo.¹⁸ O ECA está em consonância com as normativas internacionais e com a Constituição da República Federativa do Brasil (CF) de 1988.¹⁹ Configura-se como um importante marco legal, marcando uma ruptura com as políticas repressivas vinculadas aos Códigos de Menores e com a perspectiva da situação irregular. Introduce um novo paradigma da política pública para crianças e adolescentes, explicitando a noção de proteção integral e estabelecendo princípios fundamentais para a proteção à criança e ao adolescente.

Trata-se de uma legislação dirigida a todas as crianças e adolescentes brasileiros(as) agora considerados como sujeitos de direitos exigíveis com base na lei. Ou seja, passam a gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, devendo ser a eles asseguradas todas as oportunidades e direitos que lhes facultam um desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (artigo 3º, ECA). O Estatuto convoca o poder público à destinação de recursos e a sua efetiva aplicação, e os atores do Sistema de Garantia de Direitos a efetivar

18 É relevante ressaltar que o ECA está em consonância com as normativas internacionais na área do adolescente: a Declaração de Direitos Humanos (1948), as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça e da Infância e da Juventude (Regras de Beijing - 1985), as Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens com restrição de liberdade, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989), ratificada pelo Brasil em 1990.

19 Portanto, sendo referenciado na Constituição Federal, cujo artigo 227 afirma dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

políticas públicas pautadas nesse novo paradigma.

Um avanço significativo do ECA refere-se à abordagem do ato infracional praticado por adolescentes. Como legislação especial, são previstos outros termos, bem como outras condições para as sanções penais, então chamadas de medidas socioeducativas. Em seu texto, estão caracterizados o ato infracional, os direitos individuais do adolescente, as garantias processuais, como o devido processo legal²⁰ e o direito à defesa, além de descrever cada uma das seis medidas socioeducativas que podem ser aplicadas. Os processos, os julgamentos e as decisões são de responsabilidade da Justiça da Infância e da Juventude, estabelecendo instituições específicas (órgãos estaduais e municipais) para sua execução. Além disso, esse instrumento jurídico determina as medidas aplicáveis às entidades que violem os direitos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (MSE), os crimes e as infrações administrativas dos responsáveis pelas unidades de privação de liberdade.

Por conseguinte, intensifica-se a necessidade de se estabelecer uma política nacional para o trabalho na área das medidas socioeducativas, o que leva à aprovação de outro importante marco legal: um documento de referência específico sobre a socioeducação – o Sina-

20 Antes da promulgação da CF e do ECA, e em virtude da perspectiva do menor como “objeto de direito”, bastava a decisão do Juiz de Menores para que um menor fosse “internado em estabelecimento educacional”, sem que pudesse haver qualquer defesa ou questionamento.

se,²¹ que organiza conceitual e juridicamente o campo de atuação e execução das medidas socioeducativas. A partir de então, fica estabelecido todo um conjunto de princípios, regras e critérios de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, envolvendo o processo de apuração do ato infracional, a execução da medida socioeducativa e os modos de gestão, avaliação e controle social.

Contextualizando as medidas socioeducativas

Existem marcos normativos no sistema nacional em relação às medidas socioeducativas e sua execução. Atualmente, o ECA e o Sinase (Lei nº 12.594/2012) são as principais legislações com a complementaridade de outros documentos norteadores, entre os quais as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança

21 Na ocorrência de diversos encontros e discussões, foram construídas algumas normativas, como o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), bem como uma mudança estrutural e metodológica que se formalizam no Plano de Atendimento Socioeducativo do Rio de Janeiro (Pase-RJ43) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI44) (PEIXOTO, 2013). O Sinase, então, surge dessa construção coletiva, junto com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), e foi sancionado como normativa em 2006 e em forma de lei em 2012 (Lei nº 12.594). O processo de elaboração do Sinase foi conduzido pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), instituindo esta norma de referência por meio da Resolução nº 119, de 11/12/2006. Apesar de surgir dessa construção coletiva, junto com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), foi sancionado como normativa em 2006 e em forma de lei em 2012 (Lei nº 12.594). Essa conquista – que envolveu movimentos, instituições e fóruns da área de infância e juventude – constituiu-se em marco no conjunto de ações do Sistema de Garantia de Direito da Criança e do Adolescente/concretizou-se no dia 18 de janeiro de 2012./Nessa data, foi aprovada a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e regulamentou a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

e do Adolescente (Conanda), que orientam o trabalho no âmbito dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e definem alguns aspectos fundamentais para pensar a atuação profissional nesse campo. Entre eles está a compreensão de que o sistema socioeducativo é responsável pela execução das medidas socioeducativas, determinadas pela Justiça da Infância e da Juventude, e que contemplam em sua finalidade dois aspectos fundamentais: a defesa social (aspecto coercitivo) e a intervenção educativa (SOUZA; LIRA, 2008).

Segundo Oliveira, Oliva, Arraes, Galli, Amorim e Stemler (2016), é no ECA que se formula uma concepção socioeducativa. Surge o termo “socioeducação” como contribuição de um pedagogo brasileiro,²² Antônio Carlos Gomes da Costa, que participou da elaboração do ECA. A grande contribuição deste termo é evidenciar o aspecto educativo das medidas, reforçando a quebra do paradigma punitivo, de coerção e correção que as práticas e instituições carregavam até o momento. A perspectiva da socioeducação prevê a responsabilização pelo ato infracional, mas integra à perspectiva de responsabilização penal o viés da educação, em virtude da “condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento” (BRASIL, 1990, Capítulo II, artigo 106).

Ressalta-se que o sistema socioeducativo e as instituições que o compõem integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), composto pelo Sistema Educacional, Sistema de Justiça, Sistema de Segurança Pública, SUS e SUAS. O atendimento socioeducativo se caracteriza como um subsistema que articula e integra os vários sistemas – saúde, educação, assistência, justiça e segurança pública – e contempla o atendimento ao(a) adolescente em cumprimento de medida socioeducativa desde o processo de apuração até a aplicação, a execução e o encerramento da medida socioeducativa.

O SGD é constituído na articulação de instâncias públicas, envolvendo a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios; os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; as instâncias da sociedade

22 Surge inspirado no termo “Educação Social”.

civil, que asseguram ações de promoção, defesa e controle social dos direitos e da política de atenção ao adolescente. Assim, as ações relativas à execução das medidas socioeducativas se situam, com base na legislação pertinente, com os demais subsistemas do SGD:

- O Sistema de Justiça, que envolve a apuração do ato infracional, a atribuição da medida socioeducativa e o acompanhamento de seu cumprimento pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo Poder Judiciário;
- O Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que, além de ofertar um conjunto de ações socioassistenciais, tem como definição, entre seus usuários de serviços de média complexidade, o atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto (liberdade assistida ou prestação de serviço à comunidade);
- O Sistema Único de Saúde (SUS) e a integração às ações em rede para o atendimento em saúde;
- O Sistema de Educação (SE), onde se situa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Brasil, 1996);
- O Sistema de Segurança Pública.

Há um conjunto de competências e atribuições, no âmbito da gestão, execução, financiamento e avaliação da Política de Atendimento Socioeducativo, envolvendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que deve ser incrementado em todo o território nacional. Entre as orientações de execução do atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto está a possibilidade de participação de entidades da sociedade civil como executora dessa medida.

Trata-se, portanto, de todo um sistema que articula inúmeras instituições, bem como de toda uma sequência temporal até a execução da medida socioeducativa no fluxo de atendimento do(a) adolescente desde sua apreensão pela prática do ato infracional: primeiramente, o(a) adolescente é apreendido(a), acusado(a) de envolvimento em um ato infracional. Com a apreensão, o(a) adolescente segue para a delegacia especializada para crianças e ado-

lescentes, quando houver, ou para a delegacia mais próxima e deve ficar separado(a) dos adultos. A partir daí, passa-se por todo um processo judicial para verificação das provas de autoria e materialidade, que ligam cada adolescente ao ato infracional descrito na acusação.

O procedimento legal é, então, encaminhá-lo direto para a oitiva, que é a apresentação do(a) adolescente ao representante do Ministério Público, o promotor de justiça, quem pode arquivar o processo, conceder a remissão ou encaminhar a representação para homologação do juiz. Sendo este o caso, o passo seguinte é a audiência de apresentação,²³ que é a oitiva feita pelo juiz, na qual pode se homologar a remissão, o que consistirá na liberação do(a) adolescente, ou seguir com a representação, quando o(a) adolescente será julgado(a) em uma segunda audiência, chamada de continuação. No entanto, em algumas situações, há a liberação para que ele(ela) aguarde em liberdade, junto à família, até a data dessa audiência e, em outros casos, determina-se sua internação provisória, quando o(a) adolescente aguarda privado(a) de liberdade até a data prevista. Somente depois de todo esse trâmite é que há a liberação ou a decisão pela medida socioeducativa que deverá ser cumprida pelo(a) adolescente.

Em se tratando de adolescente (maior de 12 e menor de 18 anos de idade), deve o mesmo ser submetido ao devido processo legal: apreendido, será apresentado ao Ministério Público (art. 179 do E.C.A.), que adotará uma das posturas referidas na Lei (art. 180 do E.C.A.). Não sendo promovido o arquivamento ou a remissão – hipótese em que o juiz analisará a viabilidade de homologação conforme art. 181 § § 1º e 2º do E.C.A. –, deve o Ministério Público oferecer a representação (art. 184 do E.C.A.), hipótese em que o juiz decidirá de imediato se o adolescente vai ou não permane-

23 O Naap contempla oitiva e audiência de apresentação antes de ser encaminhado para as unidades do sistema socioeducativo.

cer internado provisoriamente (E.C.A. – art. 184). Sugere-se que a autoridade judiciária que receber a representação faça a oitiva do adolescente e seu responsável – audiência de apresentação –, na forma de interrogatório, ato privativo do juiz, para melhor fundamentar a necessidade imperiosa da medida (art. 108 do E.C.A.).²⁴

Com a Constituição de 1988, o ECA e o Sinase, as garantias processuais estão presentes desde a apreensão do(a) adolescente pela prática do ato infracional, e em todo o período de cumprimento da medida socioeducativa. Destaca-se a importância da presença do(a) defensor(ora) para que o(a) adolescente tenha ciência da legislação, do processo e das implicações envolvidas no lugar que ocupa como uma pessoa de direito e tenha direito à defesa técnica, em todas as etapas descritas anteriormente.

A fim de contextualização, o artigo 112 do ECA prevê a aplicação de seis diferentes medidas socioeducativas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade (PSC); liberdade assistida (LA); inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional (BRASIL, 1990, Capítulo IV, Seção I, artigo 112). As primeiras são chamadas de medidas socioeducativas em meio aberto, não privativas de liberdade; e a semiliberdade e a internação são medidas socioeducativas de restrição e de privação de liberdade, respectivamente.²⁵

A advertência é executada pela autoridade competente, o juiz, em audiência formal e na presença do(a) adolescente e dos seus pais ou responsáveis. O mesmo ocorre com a atribuição da medida de

24 Site do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, visitado em 23 de maio de 2016.

25 Ressalta-se que “o termo Sistema Socioeducativo se refere ao conjunto de todas as medidas privativas de liberdade (internação e semiliberdade), as não privativas de liberdade (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade) e a internação provisória” (Sinase, p. 18).

reparação de danos, porém, nesse caso, como o ato infracional envolve prejuízos patrimoniais, a autoridade poderá determinar que o(a) adolescente promova o ressarcimento do dano ou, de alguma forma, compense o prejuízo da vítima. A compensação financeira deve levar em conta a capacidade e a situação socioeconômica da família.

As demais medidas socioeducativas são cumpridas em programas específicos, após a atribuição da medida pelo Poder Judiciário. As medidas de prestação de serviços à comunidade – PSC (artigo 117, do ECA) e de liberdade assistida – LA (artigos 118 e 119, do ECA) são executadas sob responsabilidade dos governos municipais através de programas de órgãos públicos ou de organizações não governamentais, em consonância com as propostas políticas de descentralização, participação e municipalização das ações de proteção social²⁶, conforme previsto na política do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Já as medidas socioeducativas de restrição e privação de liber-

26 A publicação da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas, 1993) estabelece uma Política de Seguridade Social, com a implementação de diversas políticas de assistência social – a Política Nacional de Assistência Social (Pnas, 2004) e a institucionalização do Sistema Único de Assistência Social, (SUAS, 2005), afirmando as diretrizes de descentralização, participação e municipalização das ações de proteção social. No âmbito do SUAS, o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública estatal, descentralizada e responsável pela oferta de serviços de Proteção Social Básica às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade social no seu território de abrangência no município, enquanto o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é unidade estatal de abrangência municipal ou regional e abrange a Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade oferecendo serviços e programas de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa devido à natureza e ao agravamento das situações de risco pessoal e social. Por conseguinte, fica previsto que a execução das medidas socioeducativas de meio aberto passa a ficar sob a responsabilidade dos municípios, mais especificamente sob responsabilidade dos CREAS. Porém, considerando que a implantação deste sistema é recente, a implementação desses programas nos municípios é diversa no que se refere às políticas e instâncias às quais estão associados.

dade são de responsabilidade dos governos estaduais, variando a distribuição e a organização das unidades de semiliberdade e de internação de acordo com a complexidade de cada Estado. Ressalta-se que existem as unidades socioeducativas que executam funções anteriores ao cumprimento de medida socioeducativa, como as unidades de acolhimento ou as unidades de internação provisória, mas estas também ficam sob a responsabilidade dos órgãos estaduais.

Ressalta-se que a socioeducação não deve estar isolada pelas práticas cotidianas, muros, grades e cadeados das unidades onde as medidas são executadas. As instituições socioeducativas participam de uma rede que ultrapassa suas fronteiras, que é articulada com muitas outras instituições e só se faz possível enquanto interconectividade e transversalização entre múltiplos agentes. As práticas de socioeducação precisam desse conjunto de ações nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, em conformidade com o ECA, ou seja, são diversas políticas públicas que operacionalizam a socioeducação como política intersetorial: a polícia, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Judiciário, o Cartório, os serviços de saúde, os estabelecimentos educacionais, a rede de assistência social, entre outras.

Ter essa dimensão de rede, de interconectividade é fundamental para que se deixe de lado a perspectiva individualizante que envolve o ato infracional, bem como o cumprimento da pena e da ideia de responsabilização penal. “Reduzir a prática do ato infracional a uma questão de decisão consciente e voluntária é um modo de esvaziar ética e politicamente de todas as condições aviltantes a que esta população está submetida” (NETA *et al.*, 2015, p. 311). Como Lisboa (2018) assinala, não cabe tentar buscar as causas das dificuldades no cumprimento da lei somente no(a) adolescente, e nem se apoiar na ideia de que a construção e a responsabilização do ato infracional se voltem somente sobre ele(ela), eximindo e desconsiderando os aspectos sócio-históricos envolvidos nessa construção.

Vale ressaltar que o artigo 2º do Sinase (Lei nº 12.594/2012) destaca, entre os objetivos da medida socioeducativa, a responsabilização do(a) adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional; a integração social e a garantia dos direitos individuais

e sociais do(a) adolescente através do cumprimento do Plano Individual de Atendimento (PIA); bem como a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da medida socioeducativa com o parâmetro máximo de privação de liberdade. No entanto, as propostas de responsabilizar, integrar, garantir direitos, fazer planejamentos e refletir sobre condutas precisam estar atentas a essas dimensões históricas, sociais, éticas e políticas envolvidas nos processos de subjetividade da juventude brasileira.

Retoma-se que o termo socioeducar, segundo o artigo 10 do Plano de Atendimento Socioeducativo do Rio de Janeiro (Pase), diz respeito a educar para o convívio social, no sentido de criar espaços e condições para que os(as) adolescentes envolvidos(as) em situação de ato infracional possam desenvolver competências pessoais, relacionais, produtivas e cognitivas que lhes permitam, como pessoas, cidadãos e futuros profissionais, desempenhar o convívio social sem reincidir na quebra das normas tipificadas pela Lei Penal como crimes ou contravenções (BRASIL, 2010).

Essa perspectiva de convívio social que o termo socioeducação comporta, bem como a ideia de que é necessário um contexto com condições possíveis para uma boa convivência, nos desloca da ideia de que exista uma deficiência individual do(a) adolescente nesse cumprimento que seja de caráter determinante e definitivo. Um rompimento com as terminologias de ressocialização, reeducação, reintegração, que, segundo Batista (2008), focam no indivíduo e camuflam todos os mecanismos de controle que produzem essa relação dos adolescentes consigo, com os outros, com as leis, o Estado e a sociedade de um modo geral.

Como mencionado anteriormente, as normativas de referência afirmam a perspectiva educacional, para além do viés sancionatório de tais medidas, descrevendo que as ações socioeducativas devem ter como objetivo geral exercer influência sobre a vida do adolescente, contribuindo para a construção de sua identidade e favorecendo a elaboração de um projeto de vida, tendo a função de possibilitar aos adolescentes atividades que lhes permitam repensar a vida e criar um novo projeto com autonomia e singularidade.

EIXO 2 – PSICOLOGIA E ÁREA EM FOCO

2.1 Psicologia e a técnica de avaliação de riscos

A psicologia, enquanto saber, configura-se como o campo de conhecimento voltado para o sujeito e sua relação consigo e com o mundo a sua volta. No entanto, este saber, hegemonicamente, tem se sustentado na noção moderna de sujeito, que parte do pressuposto de que existe uma natureza universal e a-histórica, individualizada, de forma que os sujeitos são dotados de essências definidas por determinantes dados a priori.

Ressalta-se que tal perspectiva é o grande motor da entrada da Psicologia junto às instituições e estabelecimentos prisionais e de privação de liberdade, posto que este campo de saber passa a funcionar como técnica, ou seja, como ferramenta para verificação da verdade sobre os sujeitos ditos criminosos. Para Miranda Júnior (1998), a entrada da Psicologia nas instituições relacionadas ao campo da Justiça ocorre em razão do conhecimento sobre o comportamento humano e da sua articulação com a Psicopatologia. Para compreender essas práticas psicológicas, é necessário retomar o contexto em que as práticas de exame ocorriam dentro de estabelecimentos com o objetivo descrever uma natureza inerente a cada um.

Nessa articulação entre Psicologia e Justiça, essa perspectiva de técnica de exame e o conhecimento sobre o comportamento humano assumem a função primordial de auxiliar a tomada de decisão dos representantes das leis, através da construção de laudos, avaliações e diagnósticos (MIRANDA Júnior, 1998). No entanto, ressalta-se com Scheinvar (2008) que, se o Poder Judiciário tem a função de estabelecer a manutenção da ordem, sendo um órgão

e sistema que atua na punição e controle dos atos considerados desviantes e inadequados para a sociedade, suas práticas acabam delineando-se como práticas de controle social, principalmente na perspectiva de controle do que pode vir a se tornar problema para a sociedade. E nesse sentido, a Psicologia, enquanto técnica e ferramenta que o auxilia, acaba entrando nessa engrenagem, funcionando como um importante instrumento de controle social dos desvios, dos problemas e dos riscos.

Para Robert Castel (1987), há na sociedade contemporânea uma perspectiva de gestão de riscos que passou a antecipar acontecimentos pelos cálculos probabilísticos de quem está próximo às situações definidas como perigosas, com base em um conjunto de fatores denominados de risco. Para o autor, o risco é uma produção que organiza um governo da vida e das condutas pela antecipação de práticas consideradas perigosas sob o ponto de vista da defesa da sociedade. Os mecanismos de segurança, em uma sociedade empresarial, passam a agenciar fatores de risco e perigo como parte de uma engrenagem de manutenção da ordem e operacionalização das leis por meio de operadores de intensa inflação jurídica e criminalização das condutas. De acordo com Foucault (2002; 2006), a objetivação do risco e perigo entrou no campo das políticas públicas por meio de racionalidades valorativas das vidas, em que racismo biológicos e culturais compõem linhas de contabilidade de critérios estatísticos, sociais, econômicos, culturais, geográficos e políticos.

O olhar diagnóstico de riscos e perigos se volta para a ruptura com as normas e as leis e vai ganhando um lugar da contabilidade, realizada pelos que se denominam gestores dos fatores de risco. Estes supostos “experts” passam a gerar a produção de relatórios e encaminhamentos preventivo-psiquiátricos e preventivo-corretivos do controle de perigos para aqueles que estão em “risco de” ou os que foram estigmatizados como perigosos por agirem fora das normas sociais vigentes em conformidade com os manuais de desenvolvimento pretensamente universais. Vale ressaltar como o punitivismo e o legalismo se alimentam cada vez mais pela classificação biomédica e médico-psicológica de riscos e perigos, sustentada na vertente funcionalista de defesa da sociedade (BATISTA, 2003). O racismo institucional e os estereótipos de gênero são articulados a

este plano penal e punitivo dos cálculos de riscos e perigos, bem como as políticas de controle de crianças e adolescentes.

É nesta perspectiva que se dá também a expectativa do trabalho da Psicologia no âmbito da socioeducação. De um modo geral, a atuação da Psicologia no sistema socioeducativo é marcada incessantemente enquanto uma prática de verificação da verdade, na busca de auxiliar a tomada de decisão dos juízes, sempre analisando os riscos do retorno ao cometimento do ato. Encontra-se aí um constante desafio aos profissionais psis que atuam na interface da socioeducação, de não reduzir a prática profissional a uma prática de elaboração de documentos para o Judiciário.

Compõe-se aí o imaginário da figura da Dona Técnica. Lisboa (2018) explica que essa expressão é utilizada pelos adolescentes referindo-se a algum profissional das equipes técnicas (Psicologia, Serviço Social e Pedagogia), especialmente àquelas ligadas ao acompanhamento da medida socioeducativa. Esta expressão ressalta o engessamento das/os psicólogas/os como “técnicas/os avaliadoras/es que escrevem relatórios para o juiz”. Saber que algo será levado para o/a juiz/a produz um vínculo específico, de antemão e a relação estabelecida nesses espaços de atendimento acaba sendo permeada de performances e discursos prontos, uma técnica para falar com a Dona Técnica, como estratégia para apresentar aquilo que se espera que os juízes querem ouvir: uma tentativa de conquistar a liberdade (LISBOA, 2018, p.).

Tendo em vista que essa interface com o Judiciário faz parte do campo da socioeducação, faz-se necessário pensar qual o objetivo do trabalho da Psicologia nesse acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Entre a escrita de

relatórios e documentos, entre os atendimentos escassos e a superlotação; entre as constantes violências institucionais e violações de direitos que permeiam o cotidiano nessas unidades; entre as especificidades do público adolescente e mais especificamente adolescentes negros(as) e pobres; e entre a perspectiva de socioeducar e a realidade complexa de uma sociedade marcada pela desigualdade racial e social, qual o papel da Psicologia nesse emaranhado?

2.2 Adolescência e socioeducação

Para ampliar a reflexão sobre a função remetida ao fazer da Psicologia na sociedade contemporânea, em especial com adolescentes, vamos abordar o significado social de adolescência. Zamora (2014) destaca que a invenção da adolescência, como fase distinta da infância e da fase adulta, tem relação estreita com a constituição da família nuclear burguesa (ARIÈS, 1978), o estabelecimento do capitalismo e do poder disciplinar como organizador da sociedade numa perspectiva normativa. Assim, a adolescência passa a ser caracterizada em termos de atributos psicologizantes e biologizantes, com etapas padronizadas, em que mudanças físicas, fisiológicas e hormonais seriam responsáveis por algumas características comportamentais que vinculam este período da vida a um caráter problemático e que tende a expor-se a riscos, esvaziando a condição de mudança, exercício de autonomia e posicionamento crítico sobre si e a sociedade em que vive. No entanto, essa visão universal sobre a adolescência desconsidera os processos singulares e históricos que a constituem, além de criar condições para sustentar mecanismos institucionais de medicalização e judicialização dos(as) adolescentes classificados na condição de risco e perigo.

Almeida e Cunha (2003) criticam a adjetivação negativa da adolescência questionando afirmações que a restringem a um período de turbulência de hormônios e de afetos, de crise e de transição entre ser adulto e criança. A gestão de risco e perigo, no dispositivo de segurança que sustenta os fazeres, forja adolescentes como objetos e ao mesmo tempo gera suas vidas pela perspectiva

da menoridade. À medida que adolescentes começam a ingressar na dinâmica de avaliação psicopedagógica e biomédica, nas adjacências do Poder Judiciário, regulando as lentes de que situações, comportamentos, percepções, relações seriam delimitadas como fatores de risco, suas cidadanias começam a ser negadas. Portanto, as medidas de defesa social como as socioeducativas operam contra aqueles que são avaliados como inimigos sociais por serem colocados fora de parte do plano da cidadania jurídica.

Pensar essa noção de risco articulado à noção de adolescência é negar a existência das normas sociais, é desviar dos modelos previstos para ser adolescente, na atualidade, por exemplo, em especial, a de adolescentes, moradores das periferias urbanas e filhos(as) de famílias organizadas em arranjos diversos do que é definido como modelo funcional para uma perspectiva funcionalista de certa economia política e dos processos de desenvolvimento humano.

Em contraponto, Zamora (2014) aponta a necessidade de uma perspectiva não normativa, articulada a uma compreensão interdisciplinar, referenciada no contexto sócio-histórico e exigindo uma ação responsável da sociedade no cuidado e acompanhamento da adolescência. É este reconhecimento de uma condição singular de desenvolvimento que norteou a concepção da Convenção Internacional de Direitos da Criança e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) numa visão de proteção integral sustentada pelas políticas públicas e responsabilidade da sociedade de manter um sistema de garantia de direitos.

Estas complexidades também sustentam os modos como se analisa a posição da família em relação às condutas dos(as) adolescentes. As famílias são grupos sociais, organizados de diferentes modos e com composições diversas. Todavia, a vertente cientificista que criou e difundiu a ideia de uma família nuclear burguesa como modelo supostamente universal e normal é ainda amplamente disseminada por alguns especialistas, os quais dão sustentação para práticas de dominação e opressão de adolescentes negros(as) e suas mães, mulheres que são desqualificadas como formadoras de famílias disfuncionais por não se adequarem aos grupos definidos como norma de constituição familiar (ARIÈS, 1978).

Segundo Fonseca (2005), a ideia de disfunção e desestruturação comumente associadas às classificações negativas atribuídas às famílias pobres, das periferias urbanas, vem historicamente sendo utilizada para referendar o encaminhamento massivo de adolescentes das periferias urbanas para as medidas socioeducativas, em especial as de privação da liberdade. Mulheres pobres, negras, chefes de família são taxadas de negligentes quando seus filhos e suas filhas são alvo de políticas sociais e socioeducativas que colocam suas vidas e família sob um olhar negativo e desqualificador em nome da força de lei, amparada por uma dinâmica psicopedagógica (FONSECA, 2010).

Retomando a análise sobre o marco ético-político de nosso fazer com a socioeducação, destaca-se que a concepção de adolescência e juventude, bem como de família, que orienta a atuação no campo das medidas socioeducativas precisa compreender as condições históricas que produziram diferentes modos de abordar estes indivíduos e do modo de construir um trabalho em rede. Neste sentido, a preocupação é atentar para que avaliações, pareceres, atendimentos individuais e grupais, análise de casos, planos de trabalho configurem-se menos como uma prática de julgamento e verificação da verdade e mais como uma análise com o(a) adolescente a respeito das condições que produzem sua vida. Mais do que reduzir-se a uma ferramenta para o Judiciário, tais análises devem partir de uma prática que deve ser coletiva, articulando também outros profissionais na intenção de produzir um plano de atendimento individual e institucional que possibilite uma ação interdisciplinar e intersetorial no ato socioeducativo, que deve priorizar o sistema de garantia de direitos.

EIXO 3 – ATUAÇÃO DA PSICOLOGIA NOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Como constituir as práticas da Psicologia no contexto da socioeducação, quando as políticas públicas e garantias de direitos estão ameaçadas pelo sistema político e econômico vigente? Ou, ainda, como constituir esse campo de atuação num contexto de precariedade dos sistemas de políticas de saúde, educação e assistência social, e com um índice crescente de mortalidade de adolescentes e jovens por causas violentas?²⁷ São as prováveis questões levantadas ao se deparar com o desafio da atuação da Psicologia na socioeducação.

As questões e os limites a serem enfrentados pelo exercício da profissão na socioeducação indicam exatamente a complexidade do trabalho nessa política pública e a relevância do reconhecimento de nossa capacidade de agir com o acúmulo de produções teórico-metodológicas da Psicologia. Um posicionamento ético e histórico exige analisar a relevante pertinência de nossa atuação na atualidade em que vivemos. Para mantermos nossa capacidade de agir, afirmando o que já foi implementado no Brasil, conforme marcos legais apresentados (Constituição Federal, 1988; ECA, 1990; Sinase, 2012), é necessário identificarmos os elementos que orientam a atuação nos serviços de atendimento socioeducativo.

Para responder às questões apresentadas acima, apresentam-se a seguir alguns princípios norteadores da atuação profissional que constituem uma orientação comum ao trabalho em psicologia com as medidas socioeducativas de internação, internação provisória, semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade. Em seguida são abordados aspectos referentes à es-

27 Ver nota sobre mapa da violência 2019.

pecificidade de cada uma destas medidas.

3.1 Princípios norteadores da atuação profissional

3.1.1 Concepção Dialógica do Saber

A perspectiva dialógica do saber envolve um exercício reflexivo e crítico com a formação e produção de conhecimento que se atualiza na experiência de atuação da Psicologia na socioeducação. A pluralidade epistemológica das abordagens da Psicologia e a respectiva diversidade teórico-metodológica propiciam diferentes possibilidades desta atuação, sendo um critério orientador comum às psicólogas e aos psicólogos em socioeducação a capacidade de transversalizar os saberes da Psicologia com os demais saberes que se produzem na prática do atendimento socioeducativo, priorizando a concepção de proteção integral e os modos de ação interdisciplinares e intersetoriais. Nesta atitude dialógica, a escuta é potencializada como modo de ampliar os pontos de vista e a compreensão a respeito do(a) adolescente e das concepções teórico-metodológicas a respeito de como desenvolver o trabalho socioeducativo. Um movimento que permite a modulação de uma atuação para o(a) adolescente rumo a uma atuação com o(a) adolescente.

Cabe destacar neste movimento de reconhecer saberes da experiência o processo de atualizar a formação e a produção de conhecimento como exercício responsável do ato de intervir com a Psicologia, com a escuta do que os(as) adolescentes demandam e com a intervenção institucional. Este princípio busca reconhecer os saberes da experiência adolescente, assim como as linguagens e modalidades de expressão próprias a esta idade em articulação com as produções culturais associadas à sua vida comunitária e de grupos de seu pertencimento juvenil. Também identifica a produção tecnológica e de informação contemporânea e seus efeitos nas formas de comunicação e contato, construindo possibilidades de operar com a experiência audiovisual própria a estes e estas adolescen-

tes. Promove a expressão de suas modalidades artísticas associadas a dança, música, desenho, teatro, poesia, não para reproduzir uma referência da arte já estabelecida, mas em composição em que a arte é expressão de suas próprias vidas.

Esta atenção dialógica não diz respeito a uma atuação da Psicologia que deva dar conta do domínio desta diversidade de saberes, mas, sim, que tenha uma atitude conectiva e articuladora entre saberes tanto dos(as) adolescentes como dos(as) diferentes integrantes das equipes, serviços e comunidades. A territorialidade e a cidade constituem componentes deste modo de ação, pois o mapeamento das possibilidades de conectar ações em rede envolve tanto o território de origem do(a) adolescente atendido(a) como a relação da comunidade deste território com o conjunto da cidade. Que cidade se faz conhecida e acessível entre quem mora no centro e na periferia? Quais equipamentos culturais, de formação profissional, de esportes são acessíveis? A circulação no território da cidade também é espaço de produção de diálogo e de sociabilidade que produz novos sentidos para o(a) adolescente, para quem com ele(a) trabalha e para os demais cidadãos. Cabe destacar aqui que a dialogia com o saber e a experiência de uma política pública ressoa na vida de todos que compõem esta experiência, pois envolve um exercício com todos que vivem nesta cidade, suas políticas, seus modos de cuidar e socioeducar adolescentes.

3.1.2 Concepção de Proteção Integral e Modos de Ação

A proteção integral do(a) adolescente envolve um conjunto de ações em que a atuação da Psicologia se dá, necessariamente, com outras áreas de conhecimento e atuação, bem como com uma rede de serviços. Portanto, não se trata de um fazer profissional da Psicologia de forma isolada, mas, sim, de um fazer da Psicologia numa equipe multiprofissional com uma ação interdisciplinar, e num serviço que se relaciona com outros serviços e comunidades, em determinado território de referência e numa cidade, numa ação intersetorial.

É responsabilidade da rede de proteção a promoção e a garantia de direitos. Quando partimos deste princípio, assumimos o com-

promisso com um modo de agir que construa essa prática com o(a) adolescente, a família, a escola, a unidade de saúde, o centro de assistência social, a defensoria, a promotoria, o juizado, os conselhos de direitos da criança e do adolescente, os diferentes segmentos da sociedade civil que se organizam nesta cidade na qual trabalhamos.

Essa proteção prioritária implica, também, considerar as condições de violência, precarização e vulnerabilização, nas quais se produzem as relações na sociedade brasileira e como elas incidem sobre a vida de uma comunidade e de um(uma) adolescente que se torna autor(ora) de um ato infracional. De que comunidade se trata? Como se constitui o modo de ser família neste contexto? Que modo de viver – e sobreviver – este e esta adolescente experimentam? Ou seja, a concepção de proteção integral deve considerar os dados do contexto sociocultural.

Para circunscrever esta análise, encontramos no sistema de atendimento socioeducativo a interação de no mínimo cinco outros sistemas que dizem respeito à segurança, justiça, saúde, educação e assistência social. É a realização do trabalho entre estes sistemas de atuação das políticas públicas que possibilita a criação do campo de intervenção da socioeducação, em uma perspectiva de proteção integral, condição que nos posiciona como profissionais com abordagem interdisciplinar, reconhecendo a incompletude da ação dos serviços que compomos. Portanto, seu funcionamento intersetorial é que torna possível o atendimento a adolescentes em medida socioeducativa de forma integral.

A proteção integral envolve a responsabilização coletiva da comunidade de pertencimento do(a) adolescente e do serviço que desenvolve as ações no sentido de viabilizar rotas, oportunidades culturais, educativas, profissionais na sua comunidade e percursos alternativos à prática do ato infracional. O(A) adolescente necessita de adultos de referência que exerçam as funções de apoio, retaguarda, orientação e, preferencialmente, que essas funções sejam desempenhadas pela família ou por pessoas que o(a) adolescente elege como sua referência e apoio. A Psicologia é convocada a um intenso exercício ético implicado com sua atualização teórica e metodológica para promover ações tanto com adolescentes como

com suas famílias ou responsáveis e com as equipes com as quais trabalha, seja no mesmo serviço, seja nos demais equipamentos e serviços que compõem a rede por onde o(a) adolescente deverá transitar para desenvolver seu plano individual de atendimento e garantir o exercício de seus direitos.

Destacam-se, ainda, questões analisadoras que dizem respeito à premente necessidade de atualização das práticas da Psicologia neste contexto: Como condutas de discriminação e opressão com mulheres, homossexuais, transexuais são analisadas e trabalhadas numa perspectiva educativa no percurso de uma medida socioeducativa? Como a discriminação racial vivida pela maioria dos(as) adolescentes, com os(as) quais trabalhamos em medidas socioeducativas, sai do silenciamento institucional?

A experiência com o corpo, o exercício com a sexualidade e o gênero, a forma como a raça e a etnia constituem sua posição social na sociedade brasileira são questões muito próprias à vida adolescente e que necessitam de expressão e acolhimento. Numa sociedade em pleno conflito com as possibilidades de viver com os modos de ser com liberdade e respeito aos direitos humanos, é necessária especial atenção aos(às) adolescentes e às equipes para intervir diante das diferentes formas que esta construção corporal, psíquica e moral demanda. Os marcadores de gênero e raça em articulação com a classe social marcam a constituição do público da socioeducação: a maioria negra, masculina e pobre de adolescentes que cumprem medida socioeducativa. Esta constatação diz respeito a uma produção social de como se organiza historicamente a sociedade brasileira e demanda mais que a constatação das descrições de índices, pois nos coloca a pensar como a masculinidade está associada a comportamentos agressivos e violentos que dizem respeito à manutenção de relações de dominação segundo uma conduta sexista.

Algumas orientações que contribuem para organizar a atuação da Psicologia elaboradas pelo Conselho Federal são *Relações Raciais: Referências Técnicas para a Atuação de psicólogas(os) (2017)*, a *Resolução CFP nº 001/99*, de 22 de março de 1999, que estabelece normas de atuação para as(os) psicólogas(os) em relação à ques-

tão da orientação sexual, a *Resolução CFP nº 1*, de 29 de janeiro de 2018, que estabelece normas de atuação para as(os) psicólogas(os) em relação às pessoas transexuais e travestis. Além disso, há um conjunto de documentos de orientação para implementação de ações educativas como o *Guia de Enfrentamento do Racismo Institucional*²⁸ e as *Orientações Técnicas de Educação em Sexualidade para o Cenário Brasileiro*.²⁹

O Sinase (BRASIL, 2012) prevê instrumentos, tanto ao nível institucional – programa de atendimento socioeducativo,³⁰ como ao nível individual – Plano Individual de Atendimento (PIA), que permitem constituir modos de ação da proteção integral através de uma atuação interdisciplinar e intersetorial. O programa de atendimento socioeducativo diz respeito ao estabelecimento que fará a gestão da execução da medida socioeducativa, sendo formulado conforme o tipo de medida (internação, internação provisória, semiliberdade; liberdade assistida; prestação de serviço à comunidade). O PIA diz respeito à previsão, ao registro e à gestão das atividades a serem desenvolvidas com o(a) adolescente, e sua elaboração é da responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimen-

28 Geledés – Instituto da Mulher Negra.

29 *Orientações Técnicas de Educação em Sexualidade para o Cenário Brasileiro: Tópicos e Objetivos de Aprendizagem*. Brasília: Unesco, 2014. 53 p., il.

30 Documentos de experiências relacionadas à elaboração de programas de atendimento socioeducativo: Melo Neto, Carlos Roberto; Mendes, Maria Eneida da Silva; Costa, Mary Anne Nobre (orgs.) *Manual de medidas socioeducativas de Fortaleza*. Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome de Fortaleza, 2016; Brasil. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Governo do Rio Grande do Sul. Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos. Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul. / Pemseis: Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul. – Porto Alegre: SDH; FASE, 2014; Cunha, Fabio Luiz Maciel *et al.* *Cadernos de Socioeducação – Semiliberdade*. Curitiba: Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, 2010, v.6. Peixoto, Roberto Bassan (org.). *LA e PSC? Como fazer. A metodologia dos programas de medidas socioeducativas em meio aberto*. Curitiba: Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, 2010.

to, com a participação efetiva do(a) adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável. É fundamental que o programa estabeleça uma aliança com a família em prol do(a) adolescente, o que não significa um lugar de subordinação da família, mas de elucidação e trabalho conjunto.

O modo de ação a ser operado para desencadear a realização do PIA envolve uma prática de acolhimento ao(à) adolescente que chega a um serviço de execução de medida socioeducativa, considerando elementos como:

- A definição de quem recebe este(a) adolescente, como se apresenta a MSE e o funcionamento deste serviço e, fundamentalmente, como ele(a) compreende o motivo pelo qual chegou a este atendimento;
- A escuta a respeito da história de vida do(a) adolescente possibilita pensar como o ato infracional constitui um lugar na sua experiência de vida e o acolhimento. A presença da Psicologia pode ser tanto no ato de escutar este(a) adolescente como de assegurar junto à equipe um modo de ação que promova a escuta e o acolhimento, dando os primeiros passos em direção à criação de uma relação de confiança do(a) adolescente com a equipe. O estabelecimento do vínculo com o(a) adolescente é uma condição para a palavra de ambos – técnico e adolescente – ter valor;
- A identificação de familiares e responsáveis adultos que participam da vida deste(a) adolescente e das demandas que devem ser articuladas à rede territorial de atenção de políticas públicas;
- A relação entre a proteção integral, o ato infracional e a medida socioeducativa, a fim de promover a dimensão educativa que acompanha o caráter de sanção que a socioeducação propõe, apontando os diferentes elementos que compõem as condições que produziram a posição deste(a) adolescente como autor(ora) de um ato infracional.

Decorrente da prática de acolhimento e da formulação do PIA, há que se constituir uma prática de acompanhamento considerando:

- Modalidades de intervenção que contemplem atividades individuais e grupais com o(a) adolescente, promovendo espaços diferenciados de convívio, exercícios de escuta e conversa, troca de experiências, aprendizagens compartilhadas e formas de expressão próprias das singularidades juvenis (música, dança, esportes, fotografia, vídeos, redes sociais);
- Atenção ao percurso do(a) adolescente com a equipe e as atividades de que participa, construindo uma relação de confiança que articula o tempo a ser cumprido como medida socioeducativa com o sentido do tempo de significação desta medida na vida do(a) adolescente;
- A identificação de interesses relacionados ao desenvolvimento de projetos e perspectivas de futuro vinculados a estudo, formação, trabalho e renda. Neste processo, é preciso um dedicado trabalho de conhecer a experiência de vida do(a) adolescente, seus gostos, sonhos, prioridades, bem como promover possibilidades institucionais e comunitárias para viabilizar os passos deste percurso a construir. “Conversando sobre as coisas de que gostava de fazer, lá pelas tantas, ele me disse que gostava de cortar cabelos, que cortava o seu e o de seus amigos. Desviamos um pouco da tarefa de montar o currículo e fomos pesquisar quais os cursos de corte de cabelo” (NASCIMENTO, 2017, p. 89). Foi assim que este(a) adolescente chegou a um curso de formação nesta área de seu interesse, a partir da articulação de sua equipe de referência com uma escola de formação;
- O estudo de caso como uma modalidade de intervenção interdisciplinar que possibilita avaliar de forma conjunta o percurso do(a) adolescente no processo socioeducativo, evidenciando atualizações necessárias ao PIA e orientando ações a serem direcionadas com ele(a), a família, a rede de atendimento;
- A criação de espaços de mediação e definição de plano de responsabilidades compartilhadas, envolvendo o(a) ado-

lescente, integrantes da equipe de referência e da rede de serviços do território, familiares.

O PIA exige um plano intersetorial de atendimento para acompanhar o trabalho, as dificuldades e as potencialidades das práticas interdisciplinares e em rede. O registro dos atendimentos, o acompanhamento dos encaminhamentos e a análise destes possibilitam avaliar as ações compartilhadas diante de demandas de quem compõe esta rede e a organização de um plano de ações conjuntas que não diz respeito somente a um PIA, envolvendo a gestão do trabalho realizado pelas equipes e serviços. Reuniões de rede, equipes de matriciamento em socioeducação interinstitucionais, fóruns municipais de acompanhamento das ações na cidade, seminários de formação são possíveis atividades que sustentam o trabalho das equipes para viabilizarem a diversidade de questões que um PIA deve contemplar.

3.1.3 Equipe Profissional

O processo de viabilizar o atendimento socioeducativo envolve a contribuição para a organização do cotidiano institucional, conforme Programa de atendimento e seu respectivo projeto pedagógico, com ações de planejamento que abrangem a organização do trabalho da Psicologia em interação com a equipe técnica e demais setores que constituem o serviço. É fundamental a integração entre setores para desenvolver o acompanhamento do atendimento cotidiano do(a) adolescente e respectivo PIA, bem como uma estrutura que viabilize as ações intersetoriais, estabelecendo contatos interinstitucionais e as modalidades de ação em rede.

O acompanhamento do funcionamento institucional permite atualizar o planejamento do trabalho da equipe, considerando os modos de convivência entre profissionais, entre adolescentes, entre profissionais e adolescentes. Mesmo que as equipes sejam constituídas de forma multiprofissional, isso não garante que a ação se caracterize como interdisciplinar. A realização de um trabalho coletivo é uma construção institucional que implica fluxo de ações,

definição de atividades, tempo de reuniões, incentivo e respeito aos modos de encaminhar às decisões compartilhadas.

Faz-se necessário ressaltar como o trabalho em instituições de execução das medidas socioeducativas envolve um cotidiano de muitas violências, tanto pelas histórias de vida do público atendido como pela complexidade das relações profissionais e institucionais nessas unidades. O trabalho da Psicologia precisa estar atento a isso e criar estratégias de enfrentamento, mas também de saúde e cuidados das profissionais psis.

Outro aspecto é que as dinâmicas cotidianas nestas unidades envolvem diversos aspectos, para além das normativas jurídicas e institucionais. Existe aquilo que é previsto em documento, como tempo de permanência, necessidade de alimentação e visita, mas existem as organizações e diretrizes internas estabelecidas por cada unidade ou serviço, tanto por parte da direção e corpo de funcionários como por parte dos próprios adolescentes e suas regras de convivência, como parte da localidade onde as unidades/serviços encontram-se.

É fundamental ressaltar também como o trabalho da Psicologia em alguns estabelecimentos é marcado pelo que Coimbra e Nascimento (2007) definem como sobreimplicação, ou seja, um cotidiano de sobretrabalho, de uma rotina automatizada, com a fragilização dos espaços coletivos e de análise.

Pouco profissional para muito serviço. Falta de estrutura e material adequados. Estruturas insalubres. Necessidade de soluções rápidas. Poucas articulações, pouco apoio. Relações cotidianas com muita demanda e pouca respiração. Em conversa com outros psicólogos e demais profissionais que atuam junto às políticas públicas, as ressonâncias são de esgotamento. Quando em qualquer agrupamento de pessoas fica evidente a demanda por um espaço de fala, que normalmente mais se faz num desabafo, ora desesperado, ora em tom de socorro, ora em forma de

descarregar a raiva pelas coisas que encontramos nos caminhos. Quando qualquer espaço coletivo tende a tornar-se catarse sobre o que se vive e que vem atravessada por um discurso do impossível: problemas, o que não funciona, tudo que está errado. Com efeito, muitas vezes se produzem esses sentimentos de esgotamento, bem como a sensação de solidão em relação à atuação (LISBOA, 2018, p.7).

Fazendo-se necessário um movimento constante de articulação, de análise, de inventividade. Assegurar esta dimensão pública das diretrizes da socioeducação de execução dos serviços e programas de medida socioeducativa em meio aberto e fechado viabiliza assegurar as condições para que este trabalho ocorra tanto no sentido de recursos financeiros e materiais como da viabilidade de condições do trabalho técnico, profissional e institucional.

A atuação na gestão institucional envolve conhecer e participar das instâncias da profissão, dos fóruns interprofissionais, dos conselhos de controle social vinculados ao município, ao estado e à federação. Estas instâncias de controle democrático das políticas públicas dizem respeito tanto à socioeducação quanto à saúde, educação, assistência social, segurança pública, justiça, transversalizados por políticas de políticas de profissionalização e trabalho, de direitos humanos, de cultura e comunicação. Aqui se evidencia a atuação na cidade na qual se vive, pois a dimensão pública da prática profissional está associada às condições de convivência comunitária do cotidiano de adolescentes e suas famílias na concretude de uma vida cidadina.

3.2 Tipo de medidas socioeducativas e diferenciações da atuação da(o) psicóloga(o)

Tanto as entidades governamentais quanto as não governamentais podem executar as medidas de meio aberto. As medidas de privação de liberdade são de responsabilidade do Estado (em nível estadual). Entidades não governamentais podem fazer atividades, desenvolver projetos nas unidades de meio fechado, mas a responsabilidade é do Estado. Conforme consta no ECA, as entidades, governamentais ou não, deverão inscrever seus programas de atendimento socioeducativo no Conselho Municipal, se de meio aberto, ou no Conselho Estadual, se de privação de liberdade. O Conselho de Direitos, para deferir a inscrição do programa, deverá examinar se o programa está em consonância com o ECA e com a Lei do Sinase, considerando questões sobre metodologia, instalações, número de profissionais e de adolescentes atendidos, Projeto Político Pedagógico (PPP), regimento interno etc.

No que se refere às formas de contratação da(o) psicóloga(o), cabe ressaltar que em alguns serviços a(o) psicóloga(o), assim como outras(os) profissionais – assistentes sociais, pedagogos, cientistas sociais –, é contratada(o) como técnica(o) ou como educadora(or). É importante verificar o programa de atendimento e respectivo projeto pedagógico do estabelecimento, no qual devem constar atividades e funções que caracterizam a contribuição da Psicologia. Em muitas equipes profissionais no meio aberto, considerando a transdisciplinaridade, não há uma discriminação dos profissionais por atividades. Por exemplo, todas(os) as(os) profissionais, independentemente de sua especialidade, fazem visita domiciliar ou todas(os) fazem plantão de acolhimento ou coordenam oficinas ou grupos de familiares etc., e todas(os) são referência de um conjunto de adolescentes. A especialidade de cada profissional, inclusive da(o) psicóloga(o), aparece nas reuniões de estudo, na discussão, no encaminhamento dos casos, no planejamento e na execução dos grupos etc. No meio fechado, as funções e atribuições são mais discriminadas, embora possa haver atividades conjuntas. A

especialidade profissional identificada pela atividade, na instituição, é atualmente bastante fluida.

3.2.1 Serviço com Medida Socioeducativa de Internação Provisória

A unidade de internação provisória caracteriza-se como uma unidade com função específica que recebe aquele(a) adolescente que está no aguardo da sentença judicial, por um período que não deve exceder 45 dias. A atuação da(o) psicóloga(o) com os demais profissionais deve considerar a condição do(a) adolescente neste momento de espera da definição da medida socioeducativa com base na constatação e avaliação do ato infracional. Destaca-se a importância do processo de acolhimento e a demanda associada a elucidação dos desdobramentos judiciais que definirão qual será o tipo de medida socioeducativa a ser cumprida. A organização do cotidiano institucional no contexto internação provisória agrega um conjunto heterogêneo de adolescentes, sendo que para uma parcela significativa será atribuída a medida socioeducativa de meio aberto; portanto, para esses, o período de privação de liberdade restringe-se à internação provisória.

Na unidade de internação provisória, é comum que a atuação da Psicologia seja direcionada à elaboração de pareceres vinculados à definição da medida socioeducativa; contudo, esta análise deve ser efeito de um conjunto de ações realizadas com a equipe técnica envolvendo o conhecimento da história de vida do(a) adolescente, o atendimento à família e o contato com outros programas e serviços que constituem fontes de dados privilegiadas e importantes para a elaboração do parecer e encaminhamentos relacionados ao presente e ao futuro do(a) adolescente.

A construção do PIA inicia neste momento, reconhecendo em quais políticas este(a) adolescente é ou deve ser atendido(a) e priorizando o contato com aqueles que podem sustentar um acompanhamento a(ao) adolescente. Ao mesmo tempo, há o desafio de compreender como se deu a configuração do ato infracional na trajetória de vida deste(a) adolescente e a percepção que ele(a) tem a respeito dos respectivos efeitos em sua vida. Neste momen-

to, propiciar ao(à) adolescente o contato com familiares e garantir a presença da defensoria contribui para um exercício conjunto sobre os encaminhamentos judiciais, em geral pouco conhecido e gerador de incertezas quanto à forma de agir em audiências e na relação com a instituição de acolhimento provisório. É importante que a(o) psicóloga(o) possa atentar também ao processo de intervenção institucional, no apoio e suporte aos(às) demais trabalhadores(as) no sentido de garantir a qualidade do atendimento ao(à) adolescente interno(a). O acolhimento às famílias que visitam os(as) adolescentes, neste momento com dispositivos coletivos de orientação e troca de experiências, constitui uma alternativa de atuação institucional relevante.

É recorrente que, ao analisar a trajetória de vida do(a) adolescente, se constate a ausência da escola, a falta de acesso a serviços públicos de saúde e assistência social. Estas situações dizem respeito à não garantia e ao exercício de direitos fundamentais pelos(as) adolescentes. O PIA deve contemplar ações de garantia desses direitos. Neste sentido, a responsabilidade compartilhada do exercício da proteção integral implica um serviço que oferece o atendimento e constrói com o(a) adolescente e a família as condições para este acesso e uso. Vale destacar dois aspectos: a atuação com o(a) adolescente em sofrimento mental e em situações críticas de violência. Em ambas as situações, a(o) psicóloga(o), por suas competências e responsabilidades éticas, tem papel relevante. Na primeira situação, sua intervenção ocorre desde o diagnóstico inicial, realizado no acolhimento do adolescente na unidade, no estudo de caso, no encaminhamento para os serviços públicos de saúde mental, estabelecendo uma parceria no acompanhamento do caso, evitando a medicalização e orientando a equipe de educadores no trato com o(a) adolescente. Na segunda, quando se identifica o risco de vida associado ao contexto do ato infracional e de violência na comunidade de moradia, tem-se a necessidade de recorrer a serviços e programas específicos, como o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).

3.2.2 Serviço com Medida Socioeducativa de Internação

O grande desafio na atuação na unidade de internação é contribuir para planejar, organizar, implementar, avaliar o cotidiano institucional que propicie experiências significativas para os(as) adolescentes internados(as). As contribuições da Psicologia, nesse âmbito, se situam desde o planejamento do projeto técnico da unidade e/ou do diagnóstico institucional com vistas à elaboração, avaliação e atualização desse projeto; a análise do grupo de adolescentes atendidos na unidade para composição das unidades (em algumas unidades da Federação existe mais de uma unidade) visando contemplar diferentes perfis de adolescentes (por exemplo, a gravidade do ato infracional ou reincidência) e demandas específicas; a discussão de caso com a equipe de trabalhadoras(es) da unidade; a elaboração do PIA com o(a) adolescente e o processo de acompanhamento no conjunto de atividades propostas, considerando a singularidade das demandas do(a) adolescente; a retaguarda e o apoio para os demais profissionais, particularmente aqueles do atendimento direto, no sentido de garantir práticas coerentes conforme proposta pedagógica do serviço e atualizações estabelecidas.

As experiências socioeducativas se sustentam em padrão de convivência institucional que exige a organização do cotidiano, das regras e rotinas, dos modos produtivos de ocupação do tempo (atividades educacionais, terapêuticas, culturais, de lazer, esporte) em um ambiente físico de salubridade e onde as necessidades referentes ao sono, à alimentação, à higiene, à saúde e à escolarização estejam garantidas. Apenas em um ambiente com possibilidades de experiências significativas tem sentido a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA). Essa é uma atribuição que a(o) profissional da Psicologia poderá realizar individualmente ou em conjunto com outras(os) técnicas(os) da unidade. A confiança que a escuta pode promover atendendo à singularidade que este(a) adolescente apresenta implica um suporte no serviço que a(o) psicóloga(o) compõe, pois, a situação do ato infracional que justifica uma internação constitui uma demanda complexa que exige compartilhar com uma equipe multidisciplinar, considerando as demandas de forma interdisciplinar e serviços em rede. Nesses encontros e atividades reali-

zadas podem ser abordados temas pertinentes a essa faixa etária e as vivências próprias do grupo, tais como: sexualidade, profissionalização, família, drogas, situações dilemáticas. Neste sentido, é necessário atentar também para a participação da(o) psicóloga(o) na Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD), refletindo a respeito dos limites e possibilidades à luz de aspectos éticos, vínculos, aspectos legais e todo o contexto no qual se insere a prática profissional com o(a) adolescente em avaliação.

O atendimento à saúde dos(as) adolescentes privados(as) de liberdade devem ocorrer no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens em Conflito com a Lei em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI).³¹

Outro aspecto do trabalho da(o) psicóloga(o) na unidade de internação é a articulação com outros programas e serviços. Para isso é preciso compreender que um dos fundamentos na execução da medida socioeducativa é a incompletude institucional. E a garantia para que isso ocorra é a unidade de internação e suas propostas estarem situadas em uma rede de serviços e programas governamentais e não governamentais. São parcerias que propiciam o movimento de instituir a medida de internação como processualidade, afirmando a possibilidade de a medida vislumbrar um futuro para o(a) adolescente após a medida.

Embora o(a) adolescente esteja em privação de liberdade, a abertura para o mundo extramuros se faz em dois sentidos, ao estabelecer estratégias de trânsito de fora para dentro e de dentro

31 Conforme Brasil. Portaria nº 647, de 11 de novembro de 2008. Aprova, na forma dos anexos I, II, III e IV desta portaria, as normas para a implantação e implementação da política de atenção integral à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória – PNAISARI, em unidades masculinas e femininas, os parâmetros para construção, ampliação ou reforma de estabelecimento de saúde nas unidades de internação e internação provisória e o plano operativo estadual de atenção integral à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória. *Diário oficial [da] União*. Brasília, DF, 12 nov. 2008.

para fora da instituição. Isso ocorre por meio da entrada de grupos, instituições que desenvolvem programas e atividades específicas (orientação sexual, programa de redução de danos, atividades culturais, esportivas, religiosas etc.) e da saída do(a) adolescente, em um processo gradual de retorno e participação em atividades de sua comunidade, bem como no contexto mais amplo do espaço de sua cidade. Merece destacar, entre outras possibilidades, as visitas familiares, o uso de equipamentos da saúde, os eventos culturais e esportivos, a participação em cursos educacionais e/ou profissionalizantes e o acesso ao trabalho. A inserção em uma rede de serviços e programas será o grande facilitador para o momento de saída da internação.

Diante do encerramento da medida, o(a) adolescente precisará contar com uma rede de proteção, também no sentido de evitar o retorno para as práticas que o(a) levaram à internação, e, deste modo, contribuir para evitar uma prática cada vez mais recorrente, de atribuir a medida socioeducativa de liberdade assistida como procedimento de “acompanhamento” do(a) adolescente no período pós-internação.

3.2.3 Serviço com Medida Socioeducativa de Semiliberdade

A semiliberdade é medida socioeducativa restritiva de liberdade. Segundo o Sinase, a ênfase desta medida é o incentivo à participação em atividades externas. A proposta é que sejam unidades localizadas em regiões residenciais e bairros comunitários.

Nas unidades para medidas de semiliberdade há uma rotina específica, na qual durante a semana as(os) adolescentes frequentam a escola ou os cursos profissionalizantes, procuram trabalho ou trabalham e permanecem na unidade no período do contraturno escolar, no período noturno e podem retornar às suas residências aos finais de semana. Ressalta-se que, durante o período que permanecem na unidade, a equipe técnica de referência tem o objetivo de construir e executar o planejamento individual do(a) adolescente de acordo com a perspectiva de reinserção na rede de serviços locais, de forma que os(as) adolescentes são inseridos(as) em es-

colas, cursos profissionalizantes, serviços de saúde, atividades culturais e de lazer que ocorrem fora da unidade.

3.2.4 Serviço com Medida Socioeducativa Meio aberto: Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade

As medidas socioeducativas em meio aberto, liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC) podem contribuir para impedir o ingresso do(a) adolescente no sistema de privação de liberdade. O atendimento dos(as) adolescentes por essas medidas, desde que qualificadas, é um fator que pode impedir a reincidência e possibilitar ao(à) adolescente outras trajetórias existenciais. A gravidade do delito assim como a capacidade de o adolescente cumprir a medida socioeducativa são os critérios que definem que o(a) adolescente cumpra a medida de liberdade assistida (LA) e/ou prestação de serviço à comunidade (PSC). Essas medidas são privilegiadas pelo ECA e pelo Sinase por se constituírem em recursos capazes de potencializarem a dimensão educacional, porque é possível trabalhar com os laços do(a) adolescente na sua comunidade. Ao mesmo tempo, constitui um campo analítico da política socioeducativa em diálogo intersetorial e comunitário, pois muitas vezes o ato infracional está relacionado às condições de violência produzidas neste contexto, promovendo uma ação ampliada dos agentes governamentais e não governamentais com as políticas públicas do sistema socioeducativo.

Estas medidas estão relacionadas ao processo de municipalização preconizado pelo ECA, o qual se mostra de modo bastante heterogêneo no país, com uma diversidade dos órgãos executores da operacionalização das práticas; ou seja, em alguns municípios a LA e a PSC são executadas por profissionais de uma secretaria municipal e em outros é executada por ONGs em convênio com uma secretaria da cidade. Assim, a atuação da Psicologia também passará por influência destas modalidades de gestão. Está previsto pelo SUAS que as medidas socioeducativas de meio aberto fiquem sob a supervisão ou execução do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), na arquitetura e fluxo situados

no conjunto de programas e serviços da rede de serviços socioassistenciais nos municípios; entretanto, a implementação desse órgão ocorre de modo desigual nos diferentes municípios, indicando a necessidade de os profissionais das diferentes áreas que atuam nos serviços de execução da MSE de meio aberto se referenciem no ECA, Sinase, SUAS, orientações de cada profissão e publicações de experiências e pesquisas.

A adoção de parâmetros nacionais propostos pelo Sinase para a execução das medidas socioeducativas não significa uma homogeneização das práticas, porque um de seus pressupostos é a sua apropriação em razão da realidade local: as características da comunidade na qual se insere o programa e as singularidades do grupo de adolescentes em atendimento. Ao mesmo tempo, o conhecimento da legislação nacional e, também, da legislação internacional à qual as leis nacionais estão referenciadas propicia que a atuação profissional ocorra de acordo com os pressupostos básicos de garantia de direitos e promoção da cidadania, na medida em que estas implicam uma mentalidade que compreende a prática do ato infracional como multideterminada, supera a criminalização da pobreza e exige da comunidade local e do poder público ações efetivas de construção de outros percursos biográficos com o(a) adolescente.

O tempo na execução da medida socioeducativa é uma variável importante e constitui-se como desafio para o trabalho da Psicologia. A legislação e a determinação judicial estabelecem o período (duração) de cumprimento da medida. Nesse sentido, fica evidente a importância da existência de um projeto técnico no qual os procedimentos, os fluxos e as atribuições dos profissionais estejam definidos para que no acolhimento de cada adolescente possa haver agilidade em seu atendimento inicial com vistas à produção do PIA e, no caso da PSC, sua inclusão na unidade de prestação de serviços.

O tempo estabelecido e que regula o direito do(a) adolescente não contempla o surgimento de questões que ultrapassem a situação do ato infracional – são demandas de um(uma) adolescente considerado(a) em sua integralidade como sujeito. Portanto, destaca-se a importância do trabalho, no período de cumprimento da medida estar articulado com a rede, compondo as relações de aco-

lhimento na comunidade e a manutenção do(a) adolescente nesses programas e serviços como continuidade de um percurso pessoal que vai além do tempo da medida.

Também é possível considerar que há, sempre, a possibilidade de argumentar tecnicamente com o Poder Judiciário suas exigências quanto aos procedimentos e à conduta esperada do(a) adolescente nos prazos estabelecidos. Outro aspecto importante a ser ressaltado é que o tempo da escuta, do estabelecimento de vínculos e de uma relação de confiança com o(a) adolescente, condições para um trabalho produtivo, nem sempre obedece aos prazos legais. E esse é outro desafio para a prática da(o) psicóloga(o). Ou seja, as escolhas serão necessariamente múltiplas. Seja porque a trajetória social dos(as) adolescentes é diversa, seja porque sua presença no sistema socioeducativo é indicador de uma demanda de acompanhamento, suas escolhas ao longo desse processo poderão traduzir ensaios, tentativas – o sentido próprio de uma escolha que deve ser entendida como processo, particularmente nessa etapa da vida, a adolescência.

Acompanhar esse processo, acolher as escolhas, problematizá-las sem cerceá-las, é a essência da ação junto ao(à) adolescente. À(Ao) psicóloga(o), como integrante dessa equipe, cabe trabalhar para que o período de permanência do(a) adolescente no programa tenha significado. Experimentar-se fora dos limites institucionais do programa e além dos grupos, de profissionais e de adolescentes que dividem problemas similares, é a via pela qual o(a) adolescente pode construir outros padrões de convivência.

Definir o alcance de trânsito nessa rede é da alçada do(a) adolescente. Otimizá-la onde ela é requisitada é da alçada da(o) psicóloga(o) e dos demais profissionais do programa. Os programas são, portanto, uma porta e uma via de passagem para uma vida na coletividade marcada por outra trajetória existencial que busca a ruptura com a prática de ato infracional. Aqueles programas ou profissionais que tentam suprir o conjunto de demandas dos(as) adolescentes terminam por limitá-lo, já que a intervenção junto ao(à) adolescente deve visar a sua autonomia: o curso que ele deseja frequentar, o grupo que elege como amigos, os familiares com os quais deseja conviver mais proximamente, entre outros.

3.2.4.1 Liberdade assistida

A medida socioeducativa de LA implica a participação do(a) adolescente nos projetos, programas, serviços e estabelecimentos da comunidade, e só assim ela se realiza em sua finalidade. As dificuldades dessa inclusão – por escolhas do(a) adolescente e/ou restrição dos equipamentos e serviços da comunidade local – comunicadas aos parceiros, Poder Judiciário (relatórios técnicos), devem favorecer a superação das dificuldades e a construção de uma mentalidade de aceitação do(a) adolescente quanto ao exercício e garantia de seus direitos.

Para pensar a especificidade da atuação da(o) psicóloga(o) nessa medida, é necessário considerar que, com frequência, ela é atribuída em continuidade à medida de internação e para dar conta da ausência de programas de acompanhamento pós-internação. Portanto, no programa, há essa heterogeneidade: adolescentes em primeira medida e adolescentes que saíram de uma experiência significativa que é a internação em unidades de privação de liberdade.

O trabalho com essa heterogeneidade em situações coletivas e de grupo coloca desafios para o manejo técnico e para a convivência pautada em alternativas e novos modos de participação social. Por exemplo, o(a) adolescente que está em cumprimento de primeira medida pode não ter se desligado da escola, embora seus vínculos com ela possam ser frágeis, e o(a) adolescente que sai da internação e é encaminhado(a) para a LA, como progressão de medida, rompeu os laços com a escola. Nesse exemplo, o estudo de caso com a equipe do estabelecimento da medida de internação onde o(a) adolescente cumpriu a medida poderá situar as peculiaridades deste(a) adolescente e uma forma de continuidade de ações que irão compor o PIA, considerando o estabelecimento de objetivos reais (vinculados às necessidades do(a) adolescente) e viáveis (no prazo de cumprimento da medida determinado pelo Poder Judiciário), o que implica o conhecimento do(a) adolescente e de sua realidade objetiva de vida.

Outro aspecto importante é o acompanhamento da execução do PIA naquilo que aporta de dificuldades e obstáculos próprios da

ausência ou precariedade dos programas e das políticas locais (as relações institucionais, as precariedades da rede de serviços, por exemplo) e, também, daquilo que é singular: o modo de ser de cada adolescente, suas histórias de dificuldades e vitórias, desejos e dificuldades de ruptura com estilos de vida, inserção e adaptação em novos grupos e instituições. Os grupos de apoio e reflexão em que ambos os aspectos podem ser processados e elaborados mostram-se como possibilidades de contribuição da(o) psicóloga(o).

Para o cumprimento da medida socioeducativa em LA, o(a) adolescente deverá circular com liberdade e responsabilidade pelos estabelecimentos. É preciso afirmar a concepção de que o trânsito do(a) adolescente pelo conjunto dos equipamentos sociais – nas áreas da cultura, esporte, educação, saúde e outros – é um recurso pedagógico que possibilita o exercício de sua participação e cidadania, já que facultam o acesso a grupos diversos, formas de convivência outras, trocas sociais impossíveis de serem providas no interior de um programa socioeducativo restrito a ações em seu estabelecimento.

O conjunto de iniciativas que podem convocar o(a) adolescente a ampliar a perspectiva do que significa o cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto envolve, de um lado, o conjunto de recursos sociais e institucionais – ao qual o adolescente tem ou não acesso –, e, de outro, a atenção aos modos como o(a) adolescente aproxima-se e relaciona-se com esses recursos. A convivência familiar e comunitária, a escola e os demais estabelecimentos educativos do território de moradia do(a) adolescente, o respeito e a valorização das especificidades culturais são tomados como eixos em torno dos quais se organiza o atendimento em meio aberto. Cabe ressaltar que muitas vezes este(a) adolescente desconhece este acesso aos serviços públicos, ou já foi a este ou aquele serviço e não foi acolhido(a), ou ainda teve um conflito neste local. O exercício de circulação e de acompanhamento dessas relações constituídas com o(a) adolescente, as equipes e os serviços também são foco da atuação da(o) psicóloga(o) neste contexto de MSE.

O modo de ação intersetorial tem significativa importância para a realização da medida socioeducativa de liberdade assistida, pois para que este atendimento efetivamente aconteça é necessário

que a atuação da Psicologia com a equipe identifique uma rede local de serviços e programas integrados e articulados para o trânsito do(a) adolescente e desdobramento das ações do PIA. O exemplo mais evidente são os equipamentos e serviços da área da educação e da saúde, cujas necessidades são mais eminentes.

Contudo, se consideramos os diferentes direitos de cidadania e as necessidades reais do(a) adolescente no presente e no futuro, é importante considerar também aqueles direitos referenciados aos demais sistemas, como a cultura, o lazer, o esporte, a assistência social, a segurança e outras áreas como a da profissionalização e do mercado de trabalho. A esses aspectos agregam-se aqueles que exigem atendimento imediato: a moradia, a alimentação, o transporte, a existência de responsável, aspectos da vida cotidiana que garantem condições mínimas de existência e permitem imaginar o futuro.

Neste percurso, o trabalho de articulação da rede é uma ação estratégica permanente, para assegurar a inserção dos(as) adolescentes. Serviços e programas têm dificuldades de integrá-los(as), seja pela inexistência de programas específicos (por exemplo, saúde do(a) adolescente), seja pela resistência de seus profissionais na aceitação dos(as) adolescentes. Assim, identifica-se a necessidade da gestão interinstitucional para assegurar o funcionamento da LA.

3.2.4.2 Prestação de serviços à comunidade

Os estabelecimentos municipais que realizam a gestão do programa de atendimento socioeducativo em meio aberto devem definir o funcionamento do programa de medida de prestação de serviços à comunidade (PSC), que envolve a seleção e credenciamentos de locais que tenham condições de acolher adolescentes para a realização de uma atividade de prestação de serviços, em turnos semanais, com a orientação de uma pessoa pertencente a este local. Estes locais podem ser entidades assistenciais, hospitais, associações, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, desde que ofereçam atividades já realizadas em seu ambiente e que tenham um caráter educativo ao(à) adolescente que cumprirá a medida.

A diretriz orientadora dessa medida socioeducativa é a experiência de trabalho (prestação de serviços) como estratégia reparadora da prática do ato infracional. Portanto, torna-se absolutamente relevante a natureza do trabalho que o(a) adolescente irá realizar para atender à concepção de que a participação produtiva na comunidade/sociedade é uma alternativa para o seu presente e o seu futuro. Quanto à natureza e ao local da prestação de serviço, é importante atentar para a não colocação do(a) adolescente em atividades e locais que possam acarretar humilhação e constrangimento, que, ao invés de alcançarem efeitos positivos e propiciarem a descoberta de novas habilidades, acabam por reiterar o caráter punitivo, sem propiciar as oportunidades para vivenciar novas formas de aprendizagem de atividades e relações.

A inclusão do(a) adolescente em prestação de serviços coloca para a equipe profissional, e também para a(o) psicóloga(o), os desafios da preparação, do acompanhamento e da avaliação permanente dessa inclusão no sentido da medida obter sua finalidade: demonstrar para o(a) adolescente alternativas de inserção em sua coletividade. Um aspecto coloca-se como facilitador para a experiência ser bem-sucedida: a preparação e o acompanhamento dos(as) orientadores(as) no local em que o(a) adolescente irá cumprir sua medida (fazer a prestação de serviços) e aí está a possibilidade, também, de uma contribuição significativa da(o) psicóloga(o). Essa medida, considerando o tempo a ela atribuído, exige estratégias e procedimentos definidos para a recepção do(a) adolescente, além das demais etapas (preparação, acompanhamento e avaliação), e, portanto, agilidade nos encaminhamentos.

Em alguns serviços, atualmente, há a realização da PSC coletiva; ou seja, atividades relevantes para o território de origem do(a) adolescente – limpeza e manutenção de uma praça pública, grafiteagem do muro de uma escola, preparo e execução de uma atividade recreativa ou esportiva junto às crianças atendidas por projeto social – são planejadas e realizadas coletivamente por um grupo de adolescentes em cumprimento de PSC com a coordenação e supervisão de um técnico e a presença de um oficinheiro, dependendo da especificidade da tarefa (por exemplo, a grafiteagem). Um aspecto bastante positivo dessa proposta é o fato de o(a) adolescente po-

der ocupar um lugar valorizado na sua comunidade de origem com base em seu trabalho. Em alguns locais, há uma boa parceria com o Ministério Público e Poder Judiciário para sua realização e, em outras regiões, há uma resistência do Poder Judiciário quanto à aceitação da PSC coletiva como metodologia de execução da medida equivalente a PSC definida pela legislação atual.

EIXO 4 – GESTÃO DO TRABALHO NA ÁREA EM FOCO

Segundo as Regras de Beijing, o “jovem infrator é aquele a quem se tenha imputado o cometimento de uma infração ou que seja considerado culpado do cometimento de uma infração”, onde o termo infração é entendido como o “comportamento (ação ou omissão) penalizado com a lei”, de acordo com o sistema jurídico de cada nação. Dessa definição, podemos deduzir que a infração é um comportamento do sujeito cuja natureza é dada pela lei que a define, não pelo sujeito que a comete. Do perfil desse(a) adolescente a quem é imputada(o) o cometimento de ato infracional, sabemos que ele(ela) tem entre 16 e 17 anos (57%) e são principalmente pardos(as) ou negros(as) (61%) (Brasil, 2018).

Um estudo mais detalhado, conduzido em São Paulo pelo Instituto Sou da Paz, mostra elevados índices de distorção entre série e idade e, precoce abandono escolar: entre os(as) adolescentes internos(as) de 15 anos, 71% não frequentavam a escola, frente a 10% dos(as) adolescentes brasileiros(as) em geral (ISP, 2018, p. 22).³² Há certa unanimidade na avaliação segundo a qual “o fenômeno contemporâneo do ato infracional juvenil está associado não à pobreza ou à miséria em si, mas, sobretudo, à desigualdade social e à dificuldade no acesso às políticas sociais de proteção implementadas pelo

³² *Aí eu voltei para o corre: estudo da reincidência infracional do adolescente no estado de São Paulo.* Instituto Sou da Paz, 2018.

Estado” (SILVA; OLIVEIRA, 2016, p. 303).³³

Esse cenário é importante para compreendermos tanto as noções de heterogeneidade de campos quanto o princípio da incompletude institucional, que dialogam entre si e são basilares para o funcionamento do sistema socioeducativo e para o trabalho da(o) psicóloga(o) em seu interior. A ação socioeducativa minimamente eficaz vai requerer um conjunto de intervenções capazes de restaurar aqueles direitos: no campo da convivência familiar e comunitária, da saúde, da educação, da liberdade e do lazer. É pela diversidade da ação, e pelo seu caráter ao mesmo tempo heterogêneo (porque cobre campos múltiplos) e singular (porque a composição deve estar atenta às necessidades particulares de cada adolescente), que a ação socioeducativa pode exercer alguma influência na trajetória de vida do(a) adolescente.

Por outro lado, não se deve supor que as unidades e os programas socioeducativos devam trazer para seu interior essa diversidade. Mesmo as unidades de internação, usualmente conhecidas pelo seu funcionamento nos moldes de uma instituição total, precisam buscar a porosidade: o Estatuto, em seu artigo 121, § 1º, autoriza a realização de atividades externas pelo(a) adolescente que cumpre medida de internação, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

A busca de atividades externas às unidades e programas atende ao princípio da incompletude institucional. Como lembra a proposta do Sinase, a aplicação da medida socioeducativa não pode ignorar o conjunto das políticas públicas; ao contrário, deve articular-se a elas, buscando dialogar com serviços e programas que visam aos direitos dos(as) adolescentes (saúde, defesa jurídica, trabalho, profissionalização, escolarização etc.), pois só dessa articulação

33 SILVA, Enid Rocha Andrade e OLIVEIRA, Raissa Menezes de. Os jovens adolescentes no Brasil: a situação socioeconômica, a violência e o sistema de justiça juvenil. In: ERA da SILVA e RU BOTELHO (orgs). *Dimensões da experiência juvenil brasileira e novos desafios às políticas públicas*. Brasília: Ipea, 2016. Disponível em https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=27571 Acesso em 16/11/2021.

é que poderá emergir a proteção integral.

Duas linhas – nas áreas de assistência social e saúde – já operam de acordo com essas diretrizes. As medidas em meio aberto, prestação de serviços à comunidade (PSC) e liberdade assistida (LA), cuja execução é municipalizada, são executadas pela rede de assistência social através dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS). Ao articular-se aos CREAS, o sistema socioeducativo ganha acesso a toda a rede de proteção, potencializando o uso de inúmeros programas para o(a) adolescente e para toda a sua família.

No que diz respeito às políticas de saúde, a Portaria nº1.082/2014 instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI), que visa “garantir e ampliar o acesso aos cuidados em saúde dos adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, fechado e semiliberdade”. A PNAISARI contempla a atenção básica, de média e alta complexidade, e as ações no campo da saúde sexual e da saúde reprodutiva; da saúde bucal; da saúde mental; da prevenção ao uso de álcool e outras drogas; da prevenção e controle de agravos; da educação em saúde; e dos direitos humanos, a promoção da cultura de paz e a prevenção de violências e assistência às vítimas.

Trata-se, como podemos ver, de ações de grande amplitude, seja pela sua grande abrangência, seja pelo formato de gestão proposto. Em ambas, na assistência e na saúde, são requeridas as equipes de um e de outro sistema, chamadas a operar em conjunto, e os três níveis federativos – nacional, estadual e municipal – cujos recursos financeiros e de pessoal são conclamados a uma ação articulada e colaborativa. Podemos perceber, em decorrência, que as equipes socioeducativas são chamadas a operar em rede, dado que o próprio sistema socioeducativo é tratado como um dos componentes das políticas públicas. Desse modo, a concepção de proteção integral, basilar no Estatuto, alcança seu inteiro significado.

Um benefício adicional está na potencialização do traba-

lho das equipes socioeducativas que, a partir da inserção na rede de políticas públicas, pode renunciar aos especialismos da saúde mental, da assistência etc. para dedicar-se àquilo que diz respeito propriamente à essência de seu trabalho: o acompanhamento do processo socioeducativo, aqui entendido como o foco nos diagnósticos desenhados no PIA e o acompanhamento dos efeitos do conjunto das ações propostas no PIA para o(a) adolescente e seus familiares.

Nesse percurso, as equipes poderão se dedicar mais intensamente à gestão da socioeducação, acolhendo modelos de intervenção necessariamente mais abertos, visto que deverão adequar-se não apenas à rede de serviços disponíveis nos territórios em que a socioeducação se desenvolve, como também às demandas da clientela, sempre singular.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUILAR FILHO, Sidney. **Educação, autoritarismo e eugenia: exploração do trabalho e violência à infância desamparada no Brasil (1930-1945)**. 2011. 364 p. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, SP.

ALMEIDA, Angela Maria de Oliveira. & CUNHA, Gleicimar Gonçalves. Representações sociais do desenvolvimento humano. *In: Psicologia: Reflexão e Crítica*, v. 16, n. 1, p. 147-155, 2003.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2002, 254p.

BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. 11.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: Dois tempos de uma história**. 2.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BATISTA, Vera Malaguti. Adeus às ilusões “RE.” *In: C. M. B. Coimbra, L. S. M. Ayres, & M. L. do Nascimento (orgs.), PIVETES: Encontros entre a Psicologia e o Judiciário*, p. 195-199. Curitiba: Juruá, 2008.

BATISTA, Vera Malaguti. **Adesão Subjetiva à barbárie**. *In: Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal (org.) Vera Malaguti Batista*; Rio de Janeiro: Revan, 2012. 2. ed. set. 2012.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: juventude negra**

e pobre no Rio de Janeiro. 2003. Rio de Janeiro: Revan/IBCCRIM.

BICALHO, Pedro Paulo Gastalho. **Subjetividade e Abordagem Policial**: por uma concepção de direitos humanos onde caibam mais humanos. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2005.

BORGES, Juliana. **O que é**: encarceramento em massa? Belo Horizonte: Letramento/Justificando, 2018.

BRASIL, **Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850**. Dispõe sobre as terras devolutivas do Império. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm#:~:text=LEI%20No%20601%2C%20DE,as%20terras%20devolutas%20do%20Imp%C3%A9rio.&text=Art.%201%20BA%20Ficam%20proibidas%20as,n%C3%A3o%20seja%20o%20de%20compra. Acesso em 16/11/2021.

BRASIL, **Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm Acesso em 16/11/2021.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 16/11/2021.

BRASIL, **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm Acesso em : 16/11/2021.

BRASIL, **Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm Acesso em 16/11/2021.

BRASIL, **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm Acesso em : 16/11/2021.

BRASIL, **Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm Acesso em 16/11/2021.

BRASIL, **Decreto n. 42.715, de 23 de novembro de 2010**. Institui o Plano de Atendimento Socioeducativo do Governo do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. Disponível em: http://www.degase.rj.gov.br/files/pdf/PASE_Diario_Oficial.pdf Acesso em 16/11/2021.

BRASIL, **Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de atendimento socioeducativo (Sinase). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em : 16/11/2021.

BRASIL. **Levantamento Anual do Sinase 2015**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

BRASIL, **Atlas da violência 2019**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019> Acesso em 16/11/2021.

CASTEL, Robert. **A Gestão de riscos: da pós-psiquiatria à pós-psicanálise**. Rio de Janeiro: São Francisco. 1987.

CHALHOUB, Sidney. **Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte imperial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças; NASCIMENTO, Maria Lívia do. Sobreimplicação: práticas de esvaziamento político? *In*: ARANTES, Esther Maria M.; NASCIMENTO, Maria Livia do; FONSECA, Tania Mara Galli. (orgs.), **Práticas PSI inventando a vida**, 1. ed., p. 27-38, 2007 Niterói, RJ: EdUFF.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Relações**

raciais: Referências Técnicas para atuação de psicólogas/os. Brasília: CFP, 2017.

COUTO, Maria Cristina Ventura; DELGADO, Pedro Gabriel Godinho. Crianças e adolescentes na agenda política da saúde mental brasileira: inclusão tardia, desafios atuais. **Revista Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 1, p. 17-40, 2015
DEGASE, Departamento Geral de Ações Socioeducativas

FONSECA, Claudia. Concepções de família e práticas de intervenção: uma contribuição antropológica. **Saúde soc.**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 50-59, Aug. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/WGpvJkq4tm4wmZJbGcMkHGg/abstract/?lang=pt> Acesso em: 16/11/2021.

FONSECA, Claudia. Quando tecnologia, lei e família convergem: questões de gênero e geração em conexão com testes de paternidade. **Antropolítica** (UFF), v. 26, p. 19-36, 2010.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: História da violência nas prisões. São Paulo: Ática, 2002.

FOUCAULT, M. **O poder psiquiátrico**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

GÓES, Luciano. A “**tradução do paradigma etiológico de criminologia no Brasil**”: Um diálogo entre Cesare Lombroso e Nina Rodrigues da perspectiva centro-margem. Dissertação. (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, 2015.

INSTITUTO SOU DA PAZ . **Aí eu voltei para o corre**: estudo da reincidência infracional do adolescente no estado de São Paulo. CONDECA: Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, 2018. 58 p.

LISBOA, Flávia de Abreu. **Do conflito com a lei ou da lei em conflito?** Na privação de liberdade, outro estatuto (re)existe. Dissertação. (Mestrado em Direito)

– Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2018.

LIRA, V. B.; SOUZA, R. **Caminhos para a municipalização do atendimento socioeducativo em meio aberto**: liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade. Rio de Janeiro: IBAM/DES; crepoBrasília: SPDCA/SEDH, 2008.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Tradução: Renata Santini. São Paulo: N-1 edições, 2018. <https://doi.org/10.12957/rmi.2018.39278>.

MIRANDA JÚNIOR, H. C. Psicologia e Justiça: A psicologia e as práticas judiciais na construção do ideal de justiça. **Psicologia Ciência e Profissão**. Brasília: Conselho Federal e Regionais de Psicologia, ano 18, n. 1, 1998, p. 28-37.

NASCIMENTO, L. O. Quarta-feira, 3 de agosto de 2016. *In*: Santos, K. *et al.* (orgs.) **Percursos com adolescentes**: PPSC 20 anos de história. Porto Alegre: UFRGS, Evangraf, 2017.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

NETA, F. T. B.; LEMOS, F. C. S.; BICALHO, P. P. G.; ZAMORA, M. H. Uma análise crítica de propostas de emendas constitucionais para a redução da maioria penal. **Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade**, n. 13, p. 287-317, 2015.

OLIVEIRA, C. B. E.; OLIVA, O. B.; ARRAES, J.; Galli, C. Y.; AMORIM, G.; STEMLER, L. A. S. Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo. **Psicologia Em Estudo**, v. 20, n. 4, p. 575-585, 2016. <https://doi.org/10.4025/psicoestud.v20i4.28456>.

PEIXOTO, R. B. (org). **Socioeducação**: Legislações, Normativas e Diretrizes Nacionais e Internacionais 2. Departamento Geral de Ações Socioeducativas. Rio de Janeiro: Novo DEGASE, 2013.

RIZZINI, I.; RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças**

e adolescentes no Brasil: percurso histórico e desafios no presente. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2004.

SILVA, E. R. A.; OLIVEIRA, R. M. de. Os jovens adolescentes no Brasil: a situação socioeconômica, a violência e o sistema de justiça juvenil. *In:* Silva, E. R. A da; Botelho, R. U. (orgs.).

Dimensões da experiência juvenil brasileira e novos desafios às políticas públicas, p. 293-329, 2016. Brasília, DF: Ipea.

Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/160513_livro_dimensoes.pdf. Acesso em 16/11/2021.

SOUZA, Patrícia Laurindo Calado. **Trajatórias sociais e profissionais:** A ambiguidade identitária dos Agentes no Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Rio de Janeiro (DEGASE). Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

SCHEINVAR, E. Demanda social e crise dos ideais: que lugar para o Judiciário? *In:* Coimbra, Cecília; Ayres, Lygia S. M.; Nascimento, Maria Lívia do. (orgs.). **PIVETES:** Encontros entre a Psicologia e o Judiciário. 1. ed, p. 177-183, 2008. Curitiba: Juruá, 2008.

UNESCO. **Orientações técnicas de educação em sexualidade para o cenário brasileiro:** tópicos e objetivos de aprendizagem. Brasília (DF): UNESCO, 2014. 53 p. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/unesco/orientacoes_tecnicas_sexualidade_unesco_2014.pdf

Acesso em 16/11/2021.

ZAMORA, M. H. Pessoa em desenvolvimento. *In:* Lazzarotto, G. D. R. *et al.* (orgs.) **Medida Socioeducativa: entre A & Z.** Porto Alegre: UFRGS, Evangraf, 2014.

REFERÊNCIAS TÉCNICAS PUBLICADAS

2011 — Como a Psicologia pode contribuir para o avanço do SUS.

2011 — Como os Psicólogos e as Psicólogas podem Contribuir para Avançar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) — Informações para Gestoras e Gestores.

2013 — Referências Técnicas para Atuação de Psicólogos(os) no Centro de Referência Especializado de Assistências Social — CREAS.

2013 — Referências Técnicas para Atuação de Psicólogos(os) em Programas de Atenção à Mulher em Situação de Violência.

2017 — Relações Raciais — Referências Técnicas para Atuação de Psicólogos(os).

2018 — Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas em Políticas Públicas de Mobilidade Humana e Trânsito.

2019 — Referências Técnicas para Atuação das(os) psicólogas(os) em questões relativas à terra (Edição Revisada).

2019 — Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) na Educação Básica (Edição Revisada).

2019 — Saúde do Trabalhador no Âmbito da Saúde Pública: Referências para Atuação do(a) Psicólogo(a) (Edição Revisada).

2019 — Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) em Políticas Públicas sobre álcool e outras drogas (Edição Revisada).

2019 — Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) em Políticas Públicas de esporte.

2019 — Referências Técnicas para Atuação da(o) psicóloga(o) em Varas de Família (Edição Revisada).

2019 — Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) nos Serviços Hospitalares do SUS.

2019 — Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) na Atenção Básica à Saúde.

2020 — Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) na Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual.

2020 — Referência Técnica para Atuação de Psicólogas(os) em Políticas de Segurança Pública.

2020 — Referência Técnica para Atuação de Psicólogas(os) nos Programas de IST/HIV/aids (Edição Revisada).

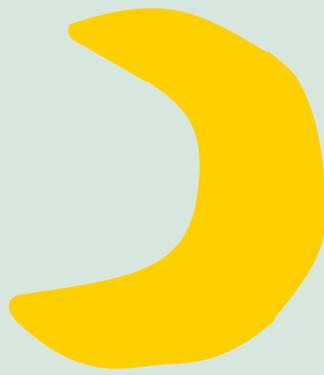
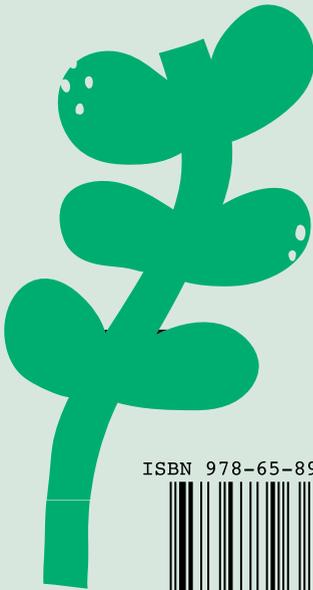
2021 — Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) no Sistema Prisional.

2021 — Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) na Gestão Integral de Riscos, Emergências e Desastres.

2021 — Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) no CRAS/SUAS (edição revisada)

2021 — Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) no CAPS- Centro de Atenção Psicossocial (edição revisada)

2021 – Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas (os) no Âmbito das Medidas Socioeducativas (edição revisada)



ISBN 978-65-89369-02-8



9 786589 369028 >

Conheça as publicações do CREPOP



Conselhos Regionais de Psicologia

PSICOLOGIA

60 ANOS

CREPOP
Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas

CREPOP 15 ANOS

